

**Plano Municipal de Educação
de BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Lei Municipal, nº 3862, de 18 de dezembro de 2015 (PME/BC)**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO/2019

**Balneário Camboriú
Outubro - 2019**

APRESENTAÇÃO

O presente relatório trata do monitoramento do Plano Municipal de Educação 2015-2025 (PME 2015-2025) no período compreendido entre março de 2019 a novembro de 2019. O relatório apresenta também as metas e estratégias discutidas e revisadas, bem como as ações que o município já realiza em prol do cumprimento do PME 2015-2025, processo esse que segue a metodologia e procedimentos contidos no “Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação” (BRASIL, 2016).

O PME 2014-2025, promulgado através da Lei municipal Nº 3862/2015, está em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) – Lei Federal nº13.005/2014 – e com o Plano Estadual de Educação (PEE 2015-2025/) – Lei Estadual LEI Nº 16.794 de 14 de dezembro de 2015. Ele se torna um marco para a educação do município, com o desejo de promover os “20 passos em direção ao futuro da educação do município”, representado por suas vinte metas e suas respectivas estratégias.

Como toda lei, o PME 2015-2025 necessita monitoramento contínuo e avaliações periódicas, desse modo, iniciou-se em 2020 o processo de monitoramento do plano que envolve um trabalho contínuo e sistemático da implementação das suas metas e estratégias. Para tanto, existe a necessidade do envolvimento de várias instâncias ligadas à educação no município e seus responsáveis, bem como a mobilização social no levantamento de dados a respeito do seu cumprimento e implantação.

O monitoramento vem sendo realizado desde 2017, 2018 e agora 2019, por uma equipe multidisciplinar organizada pela Secretaria de Educação de Balneário Camboriú, que faz o levantamento, avaliação, observações, notas técnicas, adequações e os encaminhamentos necessários para a efetivação do plano. Essa nova fase, tem o objetivo de tornar o PME 2015-2025 com metas mais claras, mensuráveis e factíveis. Essa oportunidade de diagnóstico amplia a participação social e qualifica ano a ano a execução das metas. O relatório de monitoramento deve ser entendido como exercício contínuo de aproximação da gestão educacional ao desejo da sociedade, em um trabalho coletivo e democrático, em que estudantes, educadores e a comunidade do município são os grandes beneficiados.

SUMÁRIO

1. DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO	4
2. LEI QUE INSTITUIU O PLANO	5
3. METAS, ESTRATÉGIAS E INDICADORES	7
3 - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	109
ANEXOS	114
I – ANEXO - NOTAS TÉCNICAS DO PME	115
II – ATA DAS REUNIÕES DO MONITORAMENTO DO PME	205

1. DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO

Tipo de Relatório: (X) de Monitoramento () de Avaliação
Período analisado: MARÇO DE 2019 a NOVEMBRO DE 2019

CÓPIA DA PARTE “A” DA FICHA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

<u>Município:</u>	Balneário Camboriú	<u>Cód. Município:</u>		<u>Mesorregião:</u>	<u>AMFRI</u>	<u>UF:</u>	Santa Catarina
<u>Plano Municipal de Educação:</u>	Lei nº 3.862, de 18 de dezembro de 2015.						
<u>Períodos de Avaliação previstos:</u>	Anual	<u>Ano da primeira avaliação:</u>	2017				
<u>Comissão Coordenadora:</u>	I – Secretaria de Educação: Titular: Nilzete Teixeira Suplente: Mirela Padilha II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores: Titular: Vereador Joceli Nazari Suplente: Vereador Arlindo Cruz. III – Conselho Municipal de Educação – CONSEME; Titular: Maria Ester Menegasso Suplente: Rita de Kácia Fravetto Thibes.						<i>Decreto nº 9.698, 12 de dezembro de 2019</i>
<u>Equipe Técnica:</u>	I – Ana Paula Neumann; II – Fernanda Trindade Alves da Silva; III – Karla Rosani Coelho Scur; IV – Kelly Melo Trentin; V – Maristela Gatto Faccio; VI – Sandra Gleize Hoffmann da Silva; VII – Tatiane Aparecida Martins do Rosário.						<i>Decreto nº 9.699, de 12 de dezembro de 2019</i>
<u>Contatos de referência:</u>	<u>Telefone:</u> (47) 3363-7144		<u>E-mail:</u> educacao@bc.sc.gov.br				

2. LEI QUE INSTITUIU O PLANO

LEI Nº 3862, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.
"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2015-2025"

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, que é parte integrante deste diploma legal, em cumprimento a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em especial o que preconiza o seu art. 8º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação com ampliação proporcional ao orçamento municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

As metas previstas serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

As metas previstas nesta Lei deverão ter como referência o diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação.

A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CONSEME;
- IV - Fórum Municipal de Educação. Compete às instâncias mencionadas no artigo anterior, o seguinte:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação. Ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único.

A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Fica o Município autorizado, através da Secretaria de Educação, em promover pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput deste artigo, acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

As conferências municipais de educação deverão ocorrer com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

As estratégias definidas nesta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes^o federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

O fortalecimento do regime de colaboração deverá ocorrer entre o Município com a União e o Estado, que incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

O Município, no prazo de um ano após a aprovação desta lei, deverá garantir em legislação específica, condições para a efetivação da gestão democrática da educação pública.

O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 18 de dezembro de 2015.

Nota técnica 001: Solicitamos a adequação da data de vigência do plano para 2015 – 2024, em conformidade com o PNE 2014-2024.

3. METAS, ESTRATÉGIAS E INDICADORES

Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, 100% (cem por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	2016/2025	<i>Detectou-se que a Meta 1, não se encontra alinhada na sua totalidade com o PNE, sugerimos que sua redação seja alterada.</i>
		2016	<i>Nota Técnica 002- Como a população cresce 3% ao ano no município, detectou-se que a Meta 1, não se encontra alinhada na sua totalidade com o PNE, sugerimos que sua redação seja alterada, para:</i>
		2025	<i>Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</i>

Meta	1	<p>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e ampliar, a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, a 100% (cem por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p> <p><i>Nota técnica: Como a população cresce 3% ao ano no município, detectou-se que a Meta 1, não se encontra alinhada na sua totalidade com o PNE, sugerimos que sua redação seja alterada.</i></p>				
Estratégias		Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações
<p>1.1). Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades e necessidades locais a partir da demanda reprimida registrada no Programa Fila Única para vagas em instituições públicas.</p>		2025	PPA Programa 4006 Ação 2.158	Contínuo	Não	<i>O município fez a aquisição em 2019 de 436 vagas em escolas particulares para reduzir a demanda manifesta.</i>
<p>1.2) Realizar, periodicamente, atualização do Programa Fila Única, a fim de manter o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.</p>		2025	Não há	Contínuo	Sim	<i>O programa é mantido e atualizado.</i>
<p>1.3) Manter normas e procedimentos de consulta pública da demanda das famílias por creches, através do Programa Fila Única e de editais próprios publicados anualmente, aprimorando a forma de acesso ao sistema.</p>		2025	Não há	Contínuo	Sim	<i>O acesso às informações está disponível na internet para os responsáveis acompanharem. Disponível em: https://www.bc.sc.gov.br</i>

<p>1.4) Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, a fim de construir no mínimo 5 unidades de educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade, até o fim da vigência deste plano.</p>	<p>2025</p>	<p>PPA Programa 4006 Ação 1.5</p>		<p>Parcial</p>	<p><i>Nota técnica: reduzir o número de unidades de educação infantil para 3.</i> <i>Uma escola foi criada no Bairro dos municípios ao lado do CAIC, N.E.I Nova Geração atende 80 crianças.</i></p>
<p>1.5) Aplicar a avaliação da qualidade da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, e monitorar, anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes com garantia da divulgação dos resultados para a comunidade.</p>	<p>2025</p>	<p>PPA Programa 4006 Ação – 2.7</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	
<p>1.6) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a atualização dos currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.</p>	<p>2025</p>	<p>PPA Programa 4006 Ação – 2.7</p>	<p>Em andamento</p>	<p>Sim</p>	

1.7) Garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, braile para crianças cegas da educação especial nessa etapa da educação básica.	2025	Não há	Contínuo	Sim	<i>Acompanhamento da educação especial e de professores AEE.</i>
1.8) Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.	2025	Não há	Contínuo	Não	
1.9) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.	2025	Não há	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: desmembrar a estratégia 1.9 em duas.</i>
1.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	2025	Não há	Contínuo	Sim	
1.11) Promover a busca ativa de crianças de 4 e 5 anos fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na unidade de educação	2025	Não há	Contínuo	Sim	<i>Os registros junto ao programa APÓIA e assistência social acontecem.</i>

infantil, em parceria com áreas da saúde e assistência social, Conselho Tutelar, programa APOIA e Ministério Público.					
1.12) Realizar e publicar, periodicamente, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.	2025	Não há	Contínuo	Sim	
1.13) Implementar, em todos os NEIs, espaços artísticos e lúdicos de interatividade, considerando o contexto sociocultural e étnico, de meninos e meninas, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil, parque infantil, área e quadra coberta.	2025	PPA Programa 4006 Ação – 2.7	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: correção da redação da estratégia e clareza.</i>
1.14) Criar até 2017, Programa de Dinheiro Direto na Escola Municipal- PDDEM, oriundo dos 25% (vinte e cinco por cento), com repasse semestral, dos recursos próprios, para manutenção da unidade e aquisição de materiais lúdicos e pedagógicos.	2017	Não há		Não	<i>Nota técnica 006: até o momento não há legislação para atender esta estratégia, ademais a meta que trata das questões financeiras é a Meta 20, nesse caso a estratégia 20.9, não sendo necessário estar nesta meta.</i>
1.15) Construir no mínimo 5 unidades de educação infantil, que atendam, no máximo 20 crianças por sala; sendo 1 delas na região central e outra onde houver maior demanda, até 2017; e, outras 3 unidades, em local a ser definido também pela demanda, até o fim da vigência deste plano.	2017 2025	PPA Programa 4006 Ação – 2.158	Contínuo	Não	<i>Ocorreu a reforma e adequação de uma unidade no Bairro dos Municípios e aquisição de 436 vagas em unidades particulares.</i> <i>Nota técnica: reduzir o número de construção de escolas para 3 e alterar essas construções até o final da vigência do plano.</i>

1.16) Criar mecanismos e instrumentos, de ordem jurídica, que possibilitem implementar parcerias entre o setor público e privado, para construção e reestruturação de unidades escolares de educação infantil.	2025	Não há		Em andamento	<i>Parceria com construtoras para reformas nas unidades de ensino. Nota técnica: incluir a palavra manutenção no texto da estratégia para que esta previsão seja contemplada.</i>
1.17) Solicitar, junto ao Conselho Municipal da Educação, estudo sobre o impacto da alteração da data corte para entrada das crianças no Ensino Fundamental e revogação da Resolução nº 2/2014.	2017	Não há	Concluído	Sim	<i>Resolução N° 03/2017 CONSEME que atualizou a data corte para 31 de março.</i>
1.18) Garantir, progressivamente, o atendimento em tempo integral da educação infantil, de preferência em espaços de convivência diferenciados.	2025	PPA Programa 4006 Ação – 2.7	Contínuo	Sim	
1.19) Ampliar a disponibilidade de transporte escolar para saídas de campo das crianças da educação infantil.	2025	PPA Programa 4006 Ação – 2.27	Contínuo	Sim	

INDICADOR	META 1- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, 100% (cem por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.														
INDICADOR 1A	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e;								Prazo:	2019			Alcançou indicador?		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Não	
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%				
Meta executada no período (dado oficial)			64,5%		88,8%	94,7%									
INDICADOR 1B	Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, 100% (cem por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.								Prazo:	2025			Alcançou indicador?		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Não	
Meta prevista			55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%	90%	95%	100	55%		
Meta executada no período (dado oficial)			70%		49,9%	72,4%									

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>;

Fórmula: $(N^{\circ} \text{ de alunos atendidos conforme o censo escolar} \times 100) \div \text{População na faixa etária}$.

Meta	2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.			
Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações
2.1) Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental.	2025	PPA Programa 4006 Ação 2.9	Contínuo	Em andamento	<i>Contratação de profissionais para a construção da nova proposta curricular.</i>
2.2) Intensificar ações de acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental visando a redução das taxas de reprovação, evasão e distorção idade ano, em toda a Rede de Ensino, a partir da aprovação do PME, com garantia e ampliação gradativa da Equipe Multiprofissional (professor de Apoio Pedagógico, Psicólogo e Fonoaudiólogo).	2025	PPA Programa 4006 Ação 2.9	Contínuo	Em andamento	<i>Nota técnica: incluir no final do texto da estratégia necessidade de promover a parceria entre a Secretaria da saúde, universidades e CMDCA, essa proposta de ação visa também a criação de um espaço para atendimento aos alunos com transtornos de aprendizagem, com parcerias entre outras secretarias e conselhos.</i>

<p>2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. Bem como com a Rede Intersetorial do município.</p>	2025	Não há	Contínuo	Em andamento	<p><i>Nota técnica: identifica-se diferentes estratégias, sugere-se modificar e desmembrar a redação da estratégia para torná-la coerente e executável.</i></p>
<p>2.4) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, Conselho Tutelar, programa APOIA e Ministério Público.</p>	2025	Não há	Contínuo	Sim	<p><i>Parceria com o programa APOIA e Conselho Tutelar.</i></p>
<p>2.5) Implantar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e a comunidade, considerando as especificidades da educação especial.</p>	2025	Programa: 4006 Ação: 2.11 PPA	Contínuo	Sim	<p><i>Nota técnica: sugere-se substituir a palavra especial por inclusiva.</i></p>

<p>2.6) Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais (Fundação Cultural, Projeto Oficinas de Ensino Complementar, Fundação de Esportes, Sistema S e Secretaria de Turismo) a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.</p>	2025	Programa: 4006 Ação 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<p><i>Acesso a Eventos Culturais, Jogos Escolares de Balneário Camboriú (JEBEC), Bandas Escolares, Feiras de Livros, Projetos de Arte e Ciências, etc.</i></p> <p><i>Nota técnica: sugere-se incluir o CEAC- Centro de educação de atendimento no contra turno no texto da estratégia.</i></p>
<p>2.7) Promover ações de incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias. Ressaltando a obrigatoriedade da participação dos pais nesse processo, descrita em Lei Art. 246 do código penal e Art. do ECA.</p>	2025	Não há	Contínuo	Sim	<p><i>Reuniões contínuas com as famílias nas escolas.</i></p> <p><i>Nota técnica: sugere-se substituir as palavras “os pais” e “filhos” por “responsáveis” e “educandos” respectivamente.</i></p>
<p>2.8) Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, em parceria com outros órgãos e Secretarias, inclusive, certames e concursos de âmbito nacional, estadual e municipal.</p>	2025	Não há	Contínuo	Sim	<p><i>Olimpíada de matemática, Concurso de Redações, projeto Jovem Doutor, Projeto JEEP.</i></p> <p><i>Nota técnica: sugere-se adequar a redação da estratégia conforme apontado no monitoramento de 2017.</i></p>

<p>2.9) Promover e incentivar a participação dos alunos em atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas, durante o horário escolar das escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.</p>	2025	<p>Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA</p>	Contínuo	Sim	<p><i>JISAMA. JICIG, JILAGTEN, JICIT, JEBEC, JEBEQUINHO.</i> <i>Nota técnica: sugere-se adequar a redação da estratégia conforme apontado no monitoramento de 2017.</i></p>
<p>2.10) Efetivar ações com órgãos não governamentais e governamentais, áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.</p>	2025	Não há	Contínuo	Sim	<p><i>Nota técnica: sugere-se excluir a estratégia por entender que esta já está contemplada na Meta 4.</i></p>
<p>2.11) Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar de qualidade, acessível com segurança, monitores e ações práticas para saídas de campo.</p>	2025	<p>Programa: 4006 Ação: 2.28 PPA</p>	Contínuo	Sim	<p><i>576 alunos de responsabilidade municipal são atendidos pelo transporte.</i> <i>167 alunos de responsabilidade estadual são atendidos pelo transporte.</i></p>
<p>2.12) Estimular a inclusão e permanência dos estudantes na educação pública com material pedagógico, laboratórios didáticos, bibliotecas informatizadas com acervo atualizado.</p>	2025	<p>Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA</p>	Contínuo	Sim	<p><i>Adesão do município no Programa PNLD – literário 2019.</i> <i>Todas as escolas possuem laboratórios de ciências e informática. Três escolas possuem laboratório de matemática. Cinco bibliotecas possuem informatização.</i> <i>Nota técnica - sugere-se suprimir a palavra “inclusão” no texto da meta conforme apontado no monitoramento de 2017.</i></p>

<p>2.13) Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região. Monitorando a elaboração do cardápio conforme recomendado por nutricionistas.</p>	<p>2025</p>	<p>Programa: 4006 Ação: 2.24 PPA</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Merenda oferecida aos mais de 15 mil estudantes, desde o Berçário até o EJA, segue as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) o que garante a segurança alimentar e nutricional dos educandos.</i></p>
<p>2.14) Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e em constante formação continuada como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.</p>	<p>2025</p>	<p>Programa 4006 Ação 2.9 PPA</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Não</p>	
<p>2.15) Efetivar a correção das distorções idade/ano com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção em classes de aceleração e acompanhamento nos anos posteriores na unidade escolar.</p>	<p>2025</p>	<p>Programa 4006 Ação 2.9 PPA</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Não</p>	<p><i>Nota técnica: sugere-se acrescentar o texto “de acordo com a necessidade escolar” no final da frase, conforme apontado no monitoramento de 2017.</i></p>
<p>2.16) Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina no Sistema Estadual de Ensino e da Proposta Curricular de Balneário Camboriú nas escolas da Rede Municipal de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.</p>	<p>2025</p>	<p>Programa 4006 Ação 2.9 PPA</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Nota técnica: sugere-se manter a modificação do monitoramento de 2017 e adequar o texto a realidade municipal.</i></p>

2.17) Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos, e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento do potencial cognitivo, emocional e social dos alunos.	2025	Não há	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: sugere-se manter a modificação do monitoramento de 2017 que exclui esta estratégia por estar contemplada na Meta 4.</i>
2.18) Assegurar aos profissionais da educação o conhecimento prévio e estudo sistemático do Projeto Político Pedagógico.	2025	Não há	Contínuo	Sim	<i>Durante as atividades pedagógicas, definidas em calendário, é realizado nas escolas o estudo do PPP.</i>
2.19) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência do aproveitamento escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com vistas à prevenção das situações de discriminação, preconceito e violência na escola.	2025	Não há	Contínuo	Sim	
2.20) Assegurar transporte escolar gratuito para atendimento das necessidades educacionais da comunidade Quilombola Morro do Boi.	2025	PPA Programa 4006 Ação – 2.27	Contínuo	Sim	<i>O “CEM Taquaras” atende 30 alunos da comunidade Quilombola “Morro do Boi”.</i>

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>;

Fórmula: $(N^{\circ} \text{ de alunos atendidos conforme o censo escolar} \times 100) \div \text{População na faixa etária}$.

INDICADOR	Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.												
INDICADOR 2A	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)								Prazo	2025		Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Meta prevista		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
Meta executada no período (dado oficial)			98,3%	98,3%		114%							
INDICADO 2B	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.								Prazo	2025		Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista			78%	80%	82%	83%	85%	87%	89%	91%	93%	95%	
Meta executada no período (dado oficial)			82,9%	82,9%	71,4%	98,3%							

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>;

Fórmula: $(N^{\circ} \text{ de alunos atendidos conforme o censo escolar} \times 100) \div \text{População na faixa etária}$.

Meta	3	<p>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).</p> <p><i>Nota técnica: Em análise da meta 3 com representantes da Secretaria Estadual de Educação, percebeu-se que muitas das estratégias elencadas na referida meta não estão sendo cumpridas ou em desenvolvimento. Com base nestas discussões, decidiu-se encaminhar a GERED ofício com todas as metas relacionadas ao Ensino Médio solicitando dados referentes às estratégias para o cumprimento da meta estabelecida. Aguardamos resposta.</i></p>			
Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações
<p>3.1) Institucionalizar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.</p>	2025				
<p>3.2) Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e</p>	2025				

cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.					
3.3) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.	2025				
3.4) Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.	2025				
3.5) Expandir a oferta de matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, garantindo igualdade de condições de acesso e	2025				

permanência a todos.					
3.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas buscando a colaboração com as famílias, junto aos programas sociais de forma intersetorial.	2025				
3.7) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial em atendimento ao zoneamento das escolas de ensino médio, de forma a atender a demanda, respeitando, conforme a lei o número de alunos por sala e a realidade da comunidade onde a escola está inserida.	2025				
3.8) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão, buscando o auxílio do corpo técnico multidisciplinar.	2025				
3.9) Viabilizar espaço específico e adequado para a equipe multidisciplinar atuar no atendimento à prevenção a todas as formas de discriminação.	2025				

3.10) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	2025				
3.11) Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.	2025				
3.12) Promover, em parceria com Instituições de Ensino Superior, e incentivar os jovens do Ensino Médio a participarem de Programas de Orientação Profissional.	2025				
3.13) Ofertar, em parceria com Instituições de Ensino Superior e Cursos Pré-Vestibulares aulas gratuitas para alunos do Ensino Médio de escolas públicas atendendo a todos os períodos escolares.	2025				
3.14) Possibilitar a construção de mais unidades escolares, bem como, ajustar os espaços das unidades existentes com infraestrutura para auditórios, laboratórios, refeitórios conforme demanda da comunidade.	2025				

INDICADOR	Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).												
INDICADOR 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica.									Prazo	2016	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista		90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	
Meta executada no período (dado oficial)			77,3%		77,3%	84,73%							
INDICADOR 3B	Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio na população de 15 a 17 anos.									Prazo	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista			54%	58%	62%	66%	70%	74%	78%	82%	86%	90%	
Meta executada no período (dado oficial)			52,2%		52,2%	72%							

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>;

Fórmula: (Nº de alunos atendidos conforme o censo escolar×100) ÷ População na faixa etária.

Meta	4	<p>Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p> <p><i>Nota técnica: não modificar como analisado em 2017, por entender que a meta está de acordo com a meta do PNE. Portanto, mantém-se a redação original.</i></p>			
Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações
<p>4.1) Garantir, junto aos órgãos competentes a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.</p>	2025	Não há	Contínuo	Sim	<i>Salas de AEE, e professores nas escolas.</i>
<p>4.2) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado,</p>	2025	Não há	Contínuo	Sim	<i>Os alunos que estão matriculados na rede pública e frequentam a APAE são contabilizados.</i>

na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.					
4.3) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	2025	Programa 4006 ação 2.11	Contínuo	Sim	<i>Articulação entre a assistência social e equipe multidisciplinar do AEE e parceria de qualificação com a APAE.</i> <i>Nota técnica: sugere-se modificar a redação da estratégia para incluir além do atendimento das crianças de 0 a 3 os alunos maiores de 17 anos.</i>
4.4) Promover busca ativa da demanda não manifesta através das entidades que atendam crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.	2025	Não há	Contínuo	Sim	<i>Solicitar junto a Secretaria de Inclusão Social e ao Conselho da Pessoa com deficiência cadastro da demanda não monitorada.</i> <i>Nota técnica: acrescentar a Lei brasileira da inclusão que prevê o Cadastro Inclusão.</i>
4.5) Manter, junto ao governo federal e ampliar ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais de acordo com a demanda manifesta, em consonância as normas de acessibilidade, garantindo o repasse de recursos necessários para sua	2025	Programa 4006 Ação 2.11	Contínuo	Sim	<i>Salas de recursos, no total de 24, nas unidades de ensino públicas.</i>

funcionalidade, provendo assim a aquisição dos materiais.					
4.6) Garantir a formação continuada em educação especial, de no mínimo 40 horas/ano, da equipe de profissionais da educação e de apoio em educação especial.	2025	Programa 4006 ação 2.11	Contínuo	Sim	<i>Projeto de formação continuada – 2019.</i> <i>Nota técnica: acrescentar e modificar parte da redação para melhor entendimento da estratégia.</i>
4.7) Favorecer a discussão da temática de educação especial de forma transversal as demais formações continuadas oferecidas a este público.	2025	Não há	Contínuo	Sim	<i>Projeto de formação continuada – 2019.</i> <i>Nota técnica: Substituir os termos “favorecer” por “promover formação”, “especial” por “inclusiva” e oferecidas aos profissionais da educação.</i>
4.8) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede de ensino no município, conforme necessidade identificada por meio de avaliação feita por equipe especializada, ouvidos professores, a família e o aluno.	2025	Programa 4006 ação 2.11	Contínuo	Sim	<i>Salas de recursos multifuncionais 24 em funcionamento, com 36 professores nas escolas.</i> <i>Os auxiliares de apoio em educação especial num total de 33.</i> <i>Nota técnica: sugere-se substituir o termo “ouvidos” por “envolvendo”.</i>
4.9) Estimular, de acordo com a necessidade local, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições	2025	Não há	Contínuo	Não	<i>Nota técnica: sugere-se a alteração da redação da estratégia incluindo os profissionais de neurologia e psiquiatria por entender a necessidade destes</i>

<p>acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, inclusive terapia ocupacional e fisioterapia, assistência social, pedagogia, psicopedagogia, fonoaudiologia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.</p>					<p><i>profissionais na formação desta equipe multidisciplinar.</i></p>
<p>4.10) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade instrumental, metodológica, atitudinal, comunicacional e arquitetônica nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista, por meio da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação pela equipe especializada dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação.</p>	<p>2025</p>	<p>Programa 4006 Ação 2.11</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Inaugurado em 2019 o Polo de Altas Habilidades.</i></p> <p><i>Nota técnica: sugere-se adicionar a responsabilidade em promover a acessibilidade também das instituições privadas.</i></p>

<p>4.11) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos e do sistema FM para pessoas com deficiência auditiva.</p>	<p>2025</p>	<p>Programa 4006 Ação 2.11</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Nota técnica: Estratégia alcançada.</i></p>
<p>4.12) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação junto ao combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.</p>	<p>2025</p>	<p>Programa 4006 ação 2.11</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Palestras e acompanhamento da equipe de profissionais da Secretaria de Educação por meio do Departamento de Educação Especial.</i></p> <p><i>São 9 alunos que utilizam o transporte escolar diariamente.</i></p>

<p>4.13) Fomentar e divulgar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.</p>	2025	Não há	Contínuo	Parcial	<p><i>Nota técnica: sugere-se especificar de que forma as pesquisas nesta área serão incentivadas e ou divulgadas.</i></p>
<p>4.14) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.</p>	2025	Programa 4006 ação 2.11	Contínuo	Não	<p><i>Por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior e Organizações não governamentais (ONG).</i></p>
<p>4.15) Promover a articulação intersetorialmente entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a</p>	2025	Programa 4006 ação 2.11	Contínuo	Parcial	<p><i>Atendimento pelo CEJA.</i></p>

assegurar a atenção integral ao longo da vida.					
4.16) Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação e de apoio para alunos com deficiência conforme LDB art. 61, Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2002 e o constante no item VI, artigo 10 da Resolução CNE/CEB 4/2009, para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.	2025		Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: sugere-se a supressão da expressão “ampliação”, visto que garantindo-se as equipes de profissionais da educação e de apoio para alunos com deficiência, entende-se que se for necessária sua ampliação devido a demanda recebida pelo município a mesma será realizada.</i>
4.17) Recomendar ao Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência a criação de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a pessoas com deficiência.	2025	Não há	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: Solicitar ao Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência a criação e aprovação dos indicadores de qualidade.</i>
4.18) Promover, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, bem como o atendimento na	2025	Não há	Contínuo	Não	<i>Nota técnica: Solicitar ao Conselho dos direitos da pessoa com deficiência os dados e informações referentes a estratégia 4.18.</i>

educação de jovens e adultos.					
4.19) Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.	2025	Não há	Contínuo	Não	<i>Nota técnica: Substituir o verbo de ação no início da estratégia, visto que o município não possui autoridade para garantir a inclusão das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência nas instituições de Ensino Superior do município, já que o mesmo não é responsável por seu acompanhamento e fiscalização.</i>
4.20) Promover parcerias com instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público visando ampliar a oferta de formação continuada e a orientação de recursos que favoreçam a aprendizagem, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.	2025	Não há	Contínuo	Parcial	<i>Nota técnica: sugere-se supressão da palavra pública, pois é de incumbência das escolas públicas e privadas da rede buscar as parcerias citadas na estratégia.</i>

<p>4.21) Incentivar que as escolas de educação básica promovam espaços para a participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.</p>	2025	Não há	Contínuo	Sim	
<p>4.22) Garantir o atendimento educacional em fonoaudiologia e psicologia, dentro das unidades de ensino da educação básica, para fins de prevenção e acompanhamento.</p>	2025	Programa 4006 Ação 2.11	Contínuo	Sim	<p><i>Parceria com CMDCA.</i></p> <p><i>Nota técnica: sugere-se a alteração da redação da estratégia 4.22, para tornar o atendimento destes profissionais mais efetivo no dia a dia das unidades de ensino da educação básica.</i></p>
<p>4.23) Garantir a participação do professor de atendimento educacional especializado nos momentos de planejamento dos professores de ensino regular, possibilitando trocas de experiência, informações e orientações que atendam as especificidades de todos os alunos.</p>	2025	Programa 4006 Ação 2.11	Contínuo	Sim	<p><i>Nota técnica: Entende-se que a estratégia está sendo concluída pelo município pois os professores de Atendimento Educacional Especializado participam dos planejamentos dos professores de turma, orientando na formulação das atividades, buscando inclusive atender as especificidades de todos os alunos.</i></p>
<p>4.24) Garantir o profissional auxiliar que atue no apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção, inclusive nas instituições privadas, sendo responsabilidade da própria instituição a oferta desse profissional, comprovado através de avaliação por equipe especializada, conforme a necessidade do aluno.</p>	2025	Programa 4006 Ação 2.11	Contínuo	Sim	<p><i>Os auxiliares de apoio em educação especial em um total de 33 profissionais.</i></p> <p><i>Nota técnica: Estratégia concluída pelo município. Os professores de Atendimento Educacional Especializado participam dos planejamentos dos professores de turma, orientando na formulação das atividades, buscando atender as especificidades de todos os alunos.</i></p>

4.25) Realizar estudo de caso entre professores de sala de aula e professores de atendimento educacional especializado no início do ano letivo e nas paradas pedagógicas.	2025	Programa 4006 Ação 2.11	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: sugere-se a alteração da redação da estratégia com acréscimo de expressões para garantir o desenvolvimento pedagógico do aluno.</i>
4.26) Garantir, quando necessário, serviços e materiais pedagógicos, a fim de promover a alfabetização e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.	2025	Programa 4006 ação 2.11	Contínuo	Sim	

INDICADOR	Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados.													
INDICADOR 4A	<i>Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.</i>										Prazo	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Meta prevista											100%	100%		
Meta executada no período (dato oficial)	97,7%	98,7%	96,6%		95,8%	*96%								
INDICADO 4B	Percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Regular e/ou EJA da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.										Prazo	informe aqui o prazo do indicador	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2016	
Meta prevista														
Meta executada no período (dato oficial)						2,13%								

Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>;

Fórmula (4B): $(N^{\circ} \text{ de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação atendidos conforme o censo escolar} \times 100) \div N^{\circ} \text{ de alunos atendidos conforme o censo escolar na faixa etária.}$

*: média estimada dos últimos anos (511 alunos foram atendidos de 4 a 14 anos no Ensino Fundamental).

Meta	5	Alfabetizar todas as crianças durante o ciclo de alfabetização que compreende do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.			
Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia	Observações
5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, por meio de formações e trocas de experiências, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil e com Apoio Pedagógico específico na área de alfabetização.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Realização de encontros no projeto de formação continuada de 2019. Conclusão do PNAIC em abril de 2019.</i>
5.2) Estimular a permanência dos professores alfabetizadores para o ciclo de alfabetização que compreende do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental garantindo, a formação continuada e prevendo, até o 4º ano de vigência deste plano, a revisão da gratificação de função no Estatuto do magistério.	2019	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>A gratificação de função de 30% já está prevista no plano de cargos e salários municipal. Nota Técnica 3- manter a modificação do monitoramento de 2017 que exclui esta estratégia.</i>
5.3) Garantir a aplicabilidade dos instrumentos de avaliação nacional e municipal, durante o ciclo de alfabetização bem como estimular as escolas a criarem os seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Aplicação da prova do ANA. Nota Técnica- manter a modificação do ano de 2017. Proposta de ação: elaboração de avaliação municipal da alfabetização com banco de questões retiradas das avaliações nacionais anteriores.</i>

<p>5.4) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.</p>	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>Os alunos são atendidos conforme agendamento nas unidades de ensino nos laboratórios de informática.</i>
<p>5.5) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Divulgação dos trabalhos inscritos para o Seminário da Educação de 2019, por meio da apresentação oral e Banner. Critério de Educação Inovadora.</i>
<p>5.6) Promover e estimular, anualmente a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com foco nas novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação com programas de pós-graduação stricto sensu.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Formação continuada no Instituto federal Catarinense. Em consonância, com o projeto de formação continuada 2019</i>
<p>5.7) Garantir políticas públicas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Atendimento pelo departamento de educação especial.</i>

<p>peças surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.</p>					
<p>5.8) Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.</p>	2024	<p>Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA</p>	Contínuo	Sim	<p><i>Projeto formação continuada 2019 - atende os profissionais das bibliotecas escolares.</i></p>
<p>5.9) Acompanhar o cumprimento da lei Municipal de Incentivo à leitura (LEI N° 3242, de 14 de fevereiro de 2011).</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<p><i>Adesão ao PNLD literário, 2019.</i></p>
<p>5.10) Promover, a capacitação de professores de musicalização que atuam, nos Anos Iniciais, nas escolas da Rede Municipal de Ensino assegurando ambientes e materiais adequados para o desenvolvimento do trabalho.</p>	2024	<p>Programa: 4006 Ação: 2.9 e 2.12 PPA</p>	Contínuo	Sim	<p><i>Projeto de formação continuada 2019.</i> Nota Técnica- Conclusão: manter a modificação do monitoramento de 2017, substituindo a palavra capacitação por formação.</p>
<p>5.11) Garantir a inclusão de alunos das diversas nacionalidades, no ciclo de alfabetização, proporcionando adaptação escolar e aulas de Apoio Pedagógico que atendam suas necessidades.</p>	2024	<p>Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA</p>	Contínuo	Sim	<p><i>Aulas de apoio aos alunos Haitianos, no CAIC, Tomaz e CEJA.</i></p>
<p>5.12) Aderir aos Programas e Projetos do Ministério de Educação - MEC que favoreçam a aprendizagem em todas as etapas, oferecendo todo o suporte</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<p><i>Todos os programas disponibilizados estão em andamento no município.</i></p>

necessário para sua implementação e realização no município.					
--------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

INDICADOR	Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças durante o ciclo de alfabetização que compreende do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.												
INDICADOR 5A	Estudantes com proficiência insuficiente em Literatura (nível 1 da escala de proficiência).									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	85%	90%	95%	100%	
Meta executada no período (dado oficial)			39%										
INDICADOR 5B	Estudantes com proficiência insuficiência em Escrita (nível 1, 2 e 3 da escala de proficiência).									Prazo:	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2016
Meta prevista	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	85%	90%	95%	100%	
Meta executada no período (dado oficial)			13,5%										
INDICADOR 5C	Estudantes com proficiência insuficiência em Matemática (nível 1 e 2 da escala de proficiência).									Prazo:	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	Não

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2016
Meta prevista	40%	46%	52%	58%	60%	66%	72%	78%	84%	90%	96%	100%	
Meta executada no período (dato oficial)			37,8%										

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>.

Meta	6	<p>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.</p> <p><i>Nota técnica: Realizar a alterações nos índices para estar adequado ao PNE de 60% para 50% e de 40% para 25%, ao formular este plano as verbas direcionadas à educação previam maior investimento sendo que houve cortes nestes.</i></p>				
Estratégias (Meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações	
<p>6.1) Promover, com o apoio da União, do Estado e do Município, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive artísticas, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola e/ou centros de contraturno ou sob suas responsabilidades, passe a ser igual a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.</p>	2024	<p>Programa: 4006 Ação: 2.9, 2.12 e 2.26 PPA</p>	Contínuo	Sim	<p><i>Atendimento no projeto Oficinas e atendimento das crianças nos núcleos de ensino.</i></p>	
<p>6.2) Instituir, em regime de colaboração da União, Estado, Município e comunidade local, programa de construção ou adequação de centros de contraturno e escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em</p>	2024	<p>Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA</p>	Contínuo	Sim	<p><i>CEAC- 2971 alunos</i></p> <p><i>Unidade nova em 2019, na rua Canelinha e o Núcleo Nova Geração que atendem 80 crianças</i></p>	

comunidades carentes ou com maior índice de vulnerabilidade social.					
6.3) Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, piscinas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>CEAC, unidade Canelinha.</i> Nota técnica: Manter a modificação do monitoramento de 2017, suprimindo a instalação de piscinas.
6.4) Garantir através de projetos específicos e aprovados pela Secretaria de Educação, a articulação da escola e centros de atendimento contraturno com os diferentes espaços educativos, artísticos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, praia, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>Os espaços educativos acontecem em todos os ambientes citados. (Ver oficinas)</i> Nota técnica: Alterar o verbo inicial, pois os projetos referidos já acontecem na rede e suprimir a questão dos projetos específicos e aprovação da Secretaria de educação, pois seria inviável todos os projetos, inclusive os referentes as escolas particulares serem apreciados e aprovados pela SEDUC com tempo hábil para sua aplicação.

<p>6.5) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superlotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas.</p>	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<p><i>Nota técnica:</i> Acrescentar no início do texto os termos “oferta de” (Garantir a oferta de [...]) uma vez que o município já oferta o atendimento educacional especializado ficando a escolha dos pais realizá-lo ou não. A última parte do parágrafo foi suprimida, pois já está contemplada na meta 4 (estratégia 4.8).</p>
<p>6.6) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola e centros de contraturno, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas e ações de educação nutricional e de educação para a saúde, Meio Ambiente e segurança.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<p><i>Nota técnica:</i> Manter a modificação do monitoramento de 2017, alterar a palavra combinado por articulado no texto.</p>
<p>6.7) Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola e centros de contraturno em tempo integral, conforme legislação específica.</p>	2024	Programa: 4006 Ação: 2.26 PPA	Contínuo	Sim	<p><i>Nota técnica:</i> Estratégia concluída.</p>
<p>6.8) Viabilizar por meio de legislação municipal que o projeto Oficinas de Ensino Complementar seja transformado em Centro de Atendimento de Contraturno, com sede própria e toda a</p>	2017	Não há	Concluída	Sim	<p><i>Nota técnica:</i> Estratégia concluída.</p>

infraestrutura necessária para atender em tempo integral.					
6.9) Apoiar as atividades do Centro de Atendimento de contraturno e escolas integrais subsidiando seu funcionamento com apoio material e profissional e garantia da regência de classe.	2024	Programa: 4006 Ação: 2.12 PPA	Contínuo	Sim	<i>Aquisição de materiais para banda, arte e educação física.</i> Nota técnica: Acrescentar o pagamento da regência de classe para professores, pois somente estes profissionais têm direito a recebê-la.
6.10) Regularizar por meio de legislação pertinente o funcionamento das escolas que aderirem o atendimento em tempo integral estipulando carga horária dos professores bem como número e formato das oficinas a serem ofertadas.	2017	Não há	Concluído	Sim	
6.11) Implementar nas unidades de atendimento integral, oficinas de leitura, produção textual e matemática.	2024	Não há	Contínuo	Não	Nota técnica: Esclarecer no texto da estratégia que nas oficinas de leitura, produção textual e matemática são utilizadas diferentes estratégias de ensino.
6.12) Ampliar a oferta de língua estrangeira no centro de atendimento de contra turno.	2024	Programa: 4006 Ação: 2.12 PPA	Contínuo	Sim	<i>Alunos matriculados na oficina de inglês e espanhol.</i> Nota técnica: Acrescentar a estratégia a necessidade da existência de material didático para apoio do estudante e do professor, pois sua inexistência inviabiliza a ampliação da oferta de vagas.
6.13) Promover a articulação curricular, na perspectiva de um currículo integrado que envolva todas as atividades ofertadas no ambiente escolar, favorecendo o planejamento coletivo em torno da proposta pedagógica da instituição.	2024	Não há	Contínuo	Sim	

6.14) Promover a aproximação entre a escola integral, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o projeto educacional, estabelecendo parcerias com órgãos e entidades de atendimento e assistência à criança e ao adolescente.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Parceria com os conselhos municipais CMDCA, COMAD e outros.</i>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	--------	----------	-----	--------------------------------------------------------------------

INDICADOR	Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.												
INDICADOR 6A	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												40%	
Meta executada no período (dado oficial)			20,9%			21,9%							

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>;

Fórmula: (Nº de alunos atendidos em tempo integral conforme o censo escolar×100) ÷ Nº de alunos atendidos na Educação Básica conforme o censo escolar.

Meta	7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB:			
Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações
7.1) Estabelecer e implantar, conforme orientações do Governo Federal, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio.	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>Projeto formação continuada com profissionais da Universidade Federal de Santa Catarina 2019/2019.</i> <i>Nota técnica: Manter a modificação do monitoramento de 2017.</i>
7.2) Assegurar que no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: Pesquisar nos exames nacionais o que se compreende por nível suficiente e nível desejável de aprendizagem e retornar a referida estratégia para o debate.</i>
7.3) Assegurar que no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: Alterar a porcentagem de estudantes que se espera que alcance o nível suficiente e desejável de aprendizagem para que se cumpra a meta.</i>

desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.					
7.4) Instituir, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Realizada avaliação institucional municipal no final de 2017 pelos parâmetros de qualidade.</i> <i>Nota técnica: Estratégia concluída na rede municipal.</i>
7.5) Instituir o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: correção textual da palavra “auto avaliação” para “autoavaliação”, conforme a forma correta de escrita no acordo ortográfico vigente.</i>

<p>7.6) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	
<p>7.7) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.</p>	2024		Contínuo	Sim	<p><i>Nota técnica: A estratégia será elencada na meta 4, com as outras estratégias referentes a Educação especial.</i></p>
<p>7.8) Fomentar ações para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<p><i>Aulas de apoio pedagógico.</i></p>

<p>7.9) Promover o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas. Assegurados neste item formação tecnológica para os profissionais da educação.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Formação tecnológica para os profissionais da educação através das parcerias com as Universidades públicas.</i>
<p>7.10) A partir da demanda local garantir monitores, transporte gratuito com acessibilidade na faixa etária da educação obrigatória, visando segurança dos alunos e sua permanência na escola.</p>	2024	Programa: 4006 Ação: 2.28 PPA	Contínuo	Sim	<i>459 alunos são transportados diariamente, sendo 294 alunos da rede municipal e 165 da rede estadual.</i>
<p>7.11) Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Municípios, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.</p>	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>Iniciou-se o programa Escola Conectada em 16 escolas do governo federal.</i> <i>Nota técnica: alterar a palavra “triplicar” por “ampliar” no texto da estratégia.</i>

<p>7.12) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet, assegurando manutenção periódica dos equipamentos.</p>	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>Temos laboratórios de informática e ciências em todas as escolas, bibliotecas em doze e laboratórios de matemática em três.</i>
<p>7.13) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.</p>	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: Manter a modificação do monitoramento de 2017, que torna a redação adequada a realidade, substituindo a palavra assistência por e prevenção.</i>
<p>7.14) Assegurar às escolas públicas de educação básica o acesso a equipamentos de segurança e evacuação predial, energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo sustentável de resíduos sólidos, com treinamento qualificado para todos os profissionais da educação.</p>	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>Escolas estão se adequando às normas de segurança.</i>

<p>7.15) Garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e informática, em cada edifício escolar, com garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência.</p>	<p>2024</p>	<p>Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Temos laboratórios de informática e ciências em todas as escolas, bibliotecas em doze e laboratórios de matemática em três. Jogos interescolares anuais.</i></p>
<p>7.16) Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.</p>	<p>2024</p>	<p>Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Programa I-educar e acompanhamento da equipe de DTI nas escolas e projeto de formação continuada.</i></p>
<p>7.17) Garantir em regime de colaboração com a Secretaria de Segurança, Conselho Tutelar, COMAD e CMDCA políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.</p>	<p>2024</p>	<p>Não há</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Formações continuadas em parceria com COMAD. Projeto Jovem Doutor.</i> Nota técnica: Estratégia concluída</p>
<p>7.18) Colaborar, com os mecanismos de proteção a infância e juventude, na implementação de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº</p>	<p>2024</p>	<p>Não há</p>	<p>Contínua</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Atendimento no CEJA</i> Nota técnica: Estratégia concluída.</p>

8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.					
7.19) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil. Oferecendo formação continuada e oportunidades de trocas de experiências entre os professores.	2024	Não há	Contínua	Sim	<i>Currículos adequados e reformulação da Proposta Curricular.</i>
7.20) Prestar toda a assistência necessária ao Serviço Social da educação no intuito de mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	2024	Não há	Contínua	Sim	<i>Equipe multidisciplinar atende os alunos da rede de ensino. Nota técnica: Estratégia concluída.</i>

<p>7.21) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, visando a melhoria da qualidade educacional.</p>	2024	Não há	Contínua	Sim	<p><i>PAI – posto de atenção infantil Casa do adolescente Nota técnica: Estratégia concluída.</i></p>
<p>7.22) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. Viabilizando o atendimento no menor prazo possível.</p>	2024	Não há	Contínua	Sim	<p><i>Equipe multidisciplinar atua junto às unidades escolares para encaminhamento dos alunos que necessitam de atendimento.</i></p>
<p>7.23) Estabelecer parcerias nas ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.</p>	2024	Não há	Contínua	Sim	<p><i>Programa Abraço, da Prefeitura Municipal.</i></p>

<p>7.24) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.</p>	2024	Não há	Contínua	Sim	<i>Projeto de formação continuada 2019.</i>
<p>7.25) Orientar e acompanhar as escolas traçando ações efetivas na busca por melhores índices no IDEB.</p>	2024	Não há	Contínua	Sim	<i>Acompanhamento por parte do departamento pedagógico.</i>
<p>7.26) Institucionalizar programas e desenvolver projetos e metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado. Oferecendo suporte por meio da Secretaria Municipal e Estadual de Ensino.</p>	2024	Não há	Contínua	Sim	<i>Oficinas de matemática e apoio pedagógico no contra turno.</i>
<p>7.27) Assegurar reforma, renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.</p>	2024	Não há	Contínua	Sim	<i>Nota técnica: Manter a modificação do monitoramento de 2017.</i>

<p>7.28) Reconhecer e apoiar as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.</p>	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínua	Sim	<i>Primeira Mostra Escolar de Arte e Ciência. Primeiro seminário de educação.</i>
<p>7.29) Reestruturar e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.</p>	2024	Competência Estadual			<i>Nota técnica: estratégia referente a meta 3 deste PME, mesmo sendo de competência estadual.</i>
<p>7.30) Primar pela garantia da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.</p>	2024	Não há	Contínua	Sim	<i>APPs e conselhos escolares regularizados</i>
<p>7.31) Colaborar com pesquisas que visem a elaboração de currículos e propostas pedagógicas de incorporação dos avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.</p>	2024	Não há	Contínua	Sim	

7.32) Implantar salas ambientes, nas unidades da rede municipal de ensino, sempre que os espaços escolares permitirem, dotando-as de equipamentos necessários para melhor assessorar os professores.	2024	Não há	Contínua	Sim	<i>6 escolas já implantaram salas ambiente</i>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	--------	----------	-----	------------------------------------------------

INDICADOR	Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB:															
	4 série/5 ano		Ideb Observado						Metas Projetadas							
	Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	Balneário Camboriú	4.6	4.9	5.1	5.6	6.0	6.4	6.4	4.7	5.0	5.4	5.7	5.9	6.2	6.4	6.7
INDICADOR	8 série /9 ano		Ideb Observado						Metas Projetadas							
	Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	Balneário Camboriú	3.9	3.9	4.1	4.7	4.8	5.0	5.3	3.9	4.1	4.3	4.7	5.1	5.4	5.6	5.8
INDICADOR 7A	Índice do Ideb da 4 série ou 5 ano.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	Sim			
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
Meta prevista		6.2		6.5		6.7		6.9		6.11						
Meta executada no período (dato oficial)		6.3		6.4		6.1										
INDICADOR 7B	Ideb dos anos finais do ensino fundamental.									Prazo:	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	Não			

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista		5.1		5.3		5.6		5.8		6.0			
Meta executada no período (dato oficial)		5.0		5.2		5.1							

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Meta	8	Contribuir com a meta de elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, respeitado o Sistema de Cotas das Universidades.				
Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações	
8.1) Implementar ações no ambiente escolar que visem a conscientização de todos para a diminuição das desigualdades sociais possibilitando sempre que necessário a inserção de todos com os mesmos padrões de qualidade e atendimento.	2024				<i>COMPETÊNCIA ESTADUAL.</i>	
8.2) Intensificar mecanismos de busca ativa promovendo o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.	2024					
8.3) Contribuir com a redução das desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	2024				<i>Nota técnica: Modificar e manter as observações de 2017.</i>	
8.4) Fomentar a produção de material	2024					

didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.					
8.5) Aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e institutos federais, para os segmentos populacionais considerados.	2024				

INDICADOR	Meta 8 - Contribuir com a meta de elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, respeitado o Sistema de Cotas das Universidades.												
INDICADOR 8A	Percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													
Meta executada no período (dado oficial)	10,5%	10,7%	10,7%										
INDICADOR 8B	Percentual da população de 18 a 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													
Meta executada no período (dado oficial)	9,5%	9,7%	9,9%										
INDICADOR 8C	Percentual da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													
Meta executada no período (dado oficial)	8,7%	9,2%	9%										

Fonte: dados do estado de SC com base no Inep (2018) e em dados da Pnad/IBGE (2011-2015) e Pnad continua/IBGE (2016*). Elaborado pela: DIPE/SED-SC 2019.

Meta	9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 99% (noventa e nove por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.				
Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações	
9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	2024	Programa: 4006 Ação: 2.10 e 2.25 PPA	Contínuo	Sim	Atendimento na Unidade do CEJA	
9.2) Realizar, por meio das secretarias estadual e municipal de educação, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.	2024	Não há	Contínuo	Sim	Atendimento na Unidade do CEJA	
9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	2024	Programa: 4006 Ação: 2.10 e 2.25 PPA	Contínuo	Sim	Atendimento na Unidade do CEJA	
9.4) Executar ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação escolar.	2024	Programa: 4006 Ação: 2.25 PPA	Contínuo	Sim	<i>Notas técnica: Manter as modificações de 2017, solicitamos alteração para que se torne executável no período de vigência deste PME.</i>	

9.5) Apoiar as escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos na criação de projetos inovadores que visem o atendimento qualitativo dessa modalidade de ensino.	2024	Não há	Contínuo	Sim	
9.6) Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos.	2024	Não há	Contínuo	Não	
9.7) Incentivar o uso dos materiais didáticos oferecidos pelo MEC adaptando metodologias de acordo com as características de cada turma.	2024	Não há	Contínuo	Sim	
9.8) Revisar os currículos da EJA adequando-os, sempre que se considerar necessário, às especificidades locais e características da clientela.	2024	Não há	Contínuo	Sim	
9.9) Propor a criação, junto à Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, visando o atendimento às questões específicas deste segmento, no tocante às suas peculiaridades como o planejamento, a organização, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas públicas voltadas à EJA, que hoje não estão contempladas no organograma da referida secretaria.	2024	Não há	Contínuo	Sim	Propor a criação, junto à Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, visando o atendimento às questões específicas deste segmento, no tocante às suas peculiaridades como o planejamento, a organização, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas públicas voltadas à EJA, que hoje não estão contempladas no organograma da referida secretaria.

INDICADOR	Meta 9A -Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 99% (noventa e nove por cento) até 2017; Meta 9B – até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.												
INDICADOR 9A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista				99%									
Meta executada no período (dado oficial)			98,5%	99%	99%	99%							
INDICADOR 9B	Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													
Meta executada no período (dado oficial)	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%							

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/>

Meta	10	<p>Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, em parceria com a Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Saúde e institutos federais de educação, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.</p> <p><i>Nota técnica: alterar o texto da Meta 10 para a redação do PNE.</i></p>			
Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações
10.1) Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: manter a redação original do PME.</i>
10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade e profissionalização do trabalhador e da trabalhadora.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Sistema S presente no município.</i>
10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Vagas disponíveis o ano todo no CEJA</i>

<p>10.4) Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.</p>	<p>2024</p>	<p>Não há</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	
<p>10.5) Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.</p>	<p>2024</p>	<p>Não há</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Nota técnica: Manter a modificação de 2017, com a correção do texto da estratégia 10.5 conforme norma culta.</i></p>

INDICADOR	Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, em parceria com a Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Saúde e institutos federais de educação, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.												
INDICADOR 10A	Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												15%	
Meta executada no período (dado oficial)						2,4%							

OBS: para essa Meta não há dados no observatório do PNE – por localidade, somente por estado cuja fonte é PENAD 2019.

Meta	11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.				
Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações	
11.1) Buscar o apoio da união na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual e municipal de ensino.	2024		Contínua		<i>Nota técnica: manter a redação de 2017, readequar a estratégia 11.1 pois a rede pública municipal não a entende o ensino de nível médio.</i>	
11.2) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assegurando padrão de qualidade.	2024		Contínua			
11.3) Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.	2024		Contínua			
11.4) Cooperar, por meio de divulgação, da institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.	2024		Contínua			
11.5) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação	2024		Contínua			

especial.					
11.6) Prestar assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.	2024		Contínua		
11.7) Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica.	2024		Contínua		
11.8) Utilizar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores para ofertar formação nas instituições especializadas em educação profissional.	2024		Contínua		
11.9) Fomentar e incentivar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e município.	2024		Contínua		
11.10) Viabilizar a construção de espaço físico para formação profissional, bem como, buscar parcerias para atendimento à demanda da qualificação profissional.	2024		Contínua		

INDICADOR	Meta 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.												
INDICADOR 11A	Matrículas em educação profissional de nível médio.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												1.068	
Meta executada no período (dado oficial)			356			678							
INDICADOR 11B	Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												396	
Meta executada no período (dado oficial)			220			188							

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>.

Meta	12	Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 35% (trinta e cinco por cento) da população de 18 dezoito a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão de matrículas nas instituições de ensino superior presentes no município.			
Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações
12.1) Articular junto à União e ao Estado a solicitação de Demanda de oferta de no mínimo 50 % das vagas de IES públicas em cursos noturnos.	2024		Contínua		<i>COMPETÊNCIA FEDERAL</i>
12.2) Articular junto à União a solicitação de Demanda de oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica e ensino médio.	2024		Contínua		
12.3) Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação pública municipal. Expandindo na Rede Municipal a oferta de bolsa escolar.	2024		Contínua		<i>Nota técnica: manter a modificação da nota técnica de 2017 que sugere alteração da redação da estratégia 12.3, pois a redação estar redundante.</i>

<p>12.4) Articular e fomentar junto às IES do município a realização de estudos, pesquisas de inovações e mercado de trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, visando pautar e criar base de dados e conhecimento científicos para o município, fornecendo bolsas de estudo.</p>	<p>2024</p>		<p>Contínua</p>		
<p>12.5) Participar com recursos financeiros na criação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docentes das IES públicas e privadas do município em cursos de graduação em âmbito nacional e internacional.</p>	<p>2024</p>		<p>Contínua</p>		
<p>12.6) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior nas IES do município, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências exatas e biológicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, visando a inovação e a melhoria da qualidade da educação básica e média ofertadas no município;</p>	<p>2024</p>		<p>Contínua</p>		<p><i>Nota técnica: manter a nota técnica de 2017 que sugere alteração da redação da estratégia 12.6, para se tornar mais abrangente e à necessidade municipal.</i></p>
<p>12.7) Articular com a prefeitura Municipal de Balneário Camboriú a destinação, anual, de no mínimo 2% (dois por cento) da Receita orçada de impostos do Município, bolsas de estudos para alunos</p>	<p>2024</p>		<p>Contínua</p>		<p><i>Nota técnica: manter a nota Técnica de 2017 que sugere a supressão da estratégia 12.7, esta despesa não está prevista na Dotação Orçamentária do Município segundo a atual legislação. Cabe ao município oferecer gratuitamente o Ensino nas modalidades Infantil, Fundamental e EJA à população local.</i></p>

carentes do ensino superior, residentes e domiciliados no município de Balneário Camboriú.					
12.8) Ampliar programa de bolsas de estudos para funcionários do município que atuam na área da educação para até 3 (três) possibilidades de utilização do benefício com valor equivalente a, no mínimo, 50% do valor da mensalidade a título de bolsa de estudo.	2024		Contínua		

INDICADOR	Meta 12 - Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 35% (trinta e cinco por cento) da população de 18 dezoito a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão de matrículas nas instituições de ensino superior presentes no município.												
INDICADOR 12A	Matrículas em educação profissional de nível médio.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												50%	
Meta executada no período (dado oficial)			48,8%			17,44%							
INDICADOR 12B	Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												35%	
Meta executada no período (dado oficial)			38,5%			17,2%							

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>; <http://portal.inep.gov.br/censo-da-educacao-superior>.

Fórmula 12A: (Nº de alunos no Ensino técnico/médio × 100) ÷ Nº de alunos no Ensino médio.

Meta	13	<p>Articular com a União a demanda de oferta de 6 (seis) mestrados e 2 (dois) doutorado até 2025 para garantir a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas IES do Município.</p> <p>Nota técnica: alterar a redação da meta para estar em consonância com a meta correspondente do PNE 2014/2024.</p>			
Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações
13.1) Articular junto à União e às Instituições a oferta de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> no município, seguindo as necessidades de formação de profissionais na área da educação.	2024		Contínua		
13.2) Promover, de forma articulada com a União, a formação continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.	2024		Contínua		

Indicador	Meta 13 - articular com a união a demanda de oferta de 6 (seis) mestrados e 2 (dois) doutorado até 2025 para garantir a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas IES do município.												
Indicador 13A	Cursos de Mestrado na Educação Superior número absoluto.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												06	
Meta executada no período (dado oficial)			01	01	01	01	02						
INDICADOR 13B	Curso de Doutorado na Educação Superior. número absoluto.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												02	
Meta executada no período (dado oficial)			01	01	01	01	01						

Fonte: Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) de Balneário Camboriú 2020.

Meta	14	Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a elevar gradualmente a titulação de Mestres e Doutores. Nota técnica: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.			
Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações
14.1) Fomentar junto à União e Estado o estímulo à integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e às agências de fomento à pesquisa Estadual, Federal e Internacional.	2024		Contínuo		
14.2) Estabelecer parcerias com os órgãos públicos, privados e agências de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação incentivando a atuação em rede e criando grupos de pesquisa.	2024		Contínuo		
14.3) Promover, de forma articulada com a União, a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , sendo 4 (quatro) mestrados e 1 (um) doutorado até 2025.	2024		Contínuo		
14.4) Ampliar e garantir a oferta de bolsas	2024		Contínuo		

de estudos para pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> , aos professores e demais profissionais que atuam na educação pública municipal. Expandindo na Rede Municipal a oferta de bolsa escolar.					
14.5) Assegurar, na forma da lei, condições de formação e qualificação aos profissionais que atuam na educação especial, nas instituições de ensino superior. Expandindo a participação por meio de bolsas de estudos em pós-graduação fornecidas pelo município aos profissionais que atuam diretamente com este público em sala de aula.	2024		Contínuo		
14.6) Participar com recursos financeiros na criação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docentes das IES públicas e privadas do município em cursos de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> , em âmbito nacional e internacional.	2024		Contínuo		

INDICADOR	Meta 14 - Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a elevar gradualmente a titulação de Mestres e Doutores.												
INDICADOR 14A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													
Meta executada no período (dado oficial)			17	11	11	07							
INDICADOR 14B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													
Meta executada no período (dado oficial)			02	07	07	07							

Fonte: Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) de Balneário Camboriú 2020.

Meta	15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, política de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.				
Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações	
15.1) Ampliar, com qualidade, a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica, de acordo com a necessidade por área de conhecimento.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: manter as modificações sugeridas no monitoramento de 2017, solicitamos alteração da estratégia 15.1, para que ela se tornar executável no período de vigência deste PME.</i>	
15.2) Divulgar e incentivar o acesso ao financiamento estudantil aos matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004.	2024	Não há	Contínuo	Sim		
15.3) Articular, com as instituições de nível superior, a reforma curricular dos cursos de licenciatura garantindo a renovação pedagógica, com foco na educação especial, na qualidade dos cursos	2024	Não há	Contínuo	Sim		

ofertados e no aprendizado do estudante.					
15.4) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>370 é o número de estagiários atendidos em 2019 nas escolas:</i>
15.5) Instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito estadual, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação em Santa Catarina.	2024	Não há	Contínua	Sim	<i>Nota técnica: sugere-se a alteração da redação da estratégia tornando-a adequada as finalidades da Meta 15.</i>
15.6) Implementar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.	2024	Não há	Contínua	Sim	
15.7) Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino e viabilizando a interdisciplinaridade.	2024	Programa; 4006 Ação:2.9 PPA	Contínua	Sim	<i>Formação continuada 2019</i>

15.8) Garantir oferta de formação continuada mínima de 40 horas/anual, por área, a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.	2024	Programa; 4006 Ação:2.9 PPA	Contínua	Sim	<i>Projeto formação continuada 2019</i>
15.9) Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, segurança e prevenção para a promoção dos direitos sociais.	2024	Programa; 4006 Ação:2.9 PPA	Contínua	Sim	<i>Projeto Ética e cidadania</i>
15.10) Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.	2024	Não há	Contínua	Sim	<i>Projeto Nova Escola</i>
15.11) Incentivar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para os profissionais da educação.	2024	Não há	Contínua	Sim	
15.12) Favorecer a construção do conhecimento e a valorização da cultura da pesquisa para os profissionais da educação básica considerando e incluindo toda a diversidade, quando da composição de acervos e materiais adquiridos para a	2024	Não há	Contínua	Sim	

escola e Unidades de contraturno.					
-----------------------------------	--	--	--	--	--

INDICADOR	Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, política de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.												
INDICADOR 15A	Proporção de professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Educação Básica.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												100%	
Meta executada no período (dado oficial)			100%	100%	100%	100%							

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú 2019; Fonte: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>;

Meta	16	<p>Formar 100% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.</p> <p><i>Nota técnica: manter a modificação do monitoramento de 2017 - Solicitamos alterar a Meta 16 para que esteja em consonância com a meta estadual que é de 75%, desta forma propõe-se a alteração.</i></p>			
Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações
16.1) Garantir e consolidar a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada, durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior. Respeitado o disposto na legislação municipal vigente.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Lei de incentivo a formação continuada (ver RH).</i>
16.2) Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas, capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>PNAIC</i>

atendimento da população de até oito anos.					
--------------------------------------------	--	--	--	--	--

Indicador	Meta 16 - formar 100% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação, até o último ano de vigência deste plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino												
Indicador 16a	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												100%	
Meta executada no período (dato oficial)			67,1%			64,4%							

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>.

Fórmula: $(N^{\circ} \text{ de professores na Educação Básica pós-graduados} \times 100) \div \text{Total do } N^{\circ} \text{ de professores que atuam na Educação Básica.}$

Meta	17	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica assegurando no Estatuto do magistério municipal a remuneração dos professores com base no piso nacional do magistério e com garantia da diferença salarial, de 20% a 50%, entre os níveis de graduação.				
Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações	
17.1) Ampliar a melhoria das condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, de acordo com o Plano Nacional da Educação, como forma de garantia da qualidade na educação.	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>Plano de cargos e salários, diferença entre níveis em 30%, até 2020</i>	
17.2) Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Projeto Abraço</i>	
17.3) Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, criadas, excedentes e permanentes	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Contamos com 1063 professores efetivos e 634 ACTs Fonte: RH – Educação (dia 23/10/18).</i>	
17.4) Atualizar o plano de carreira, no máximo a cada 5 anos, em consonância com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação, visando	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Última atualização foi pela Lei complementar 12/2015.</i>	

garantir e ampliar os direitos contemplados no Estatuto do Magistério de Balneário Camboriú.					
17.5) Implantar gradualmente o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: adequação da estratégia 17.5, conforme a demanda e a necessidade por carga horária das unidades de ensino da rede, solicitamos alterá-la.</i>
17.6) Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão, administração escolar e atendimento educacional especializado, realizado por profissionais habilitados na área de atuação, assegurando a esses profissionais, de forma isonômica, com os professores do Ensino Fundamental, o direito à gratificação de função, equiparado aos demais profissionais de sala de aula.	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>Concluída</i>
17.7) Implantar o benefício de insalubridade para todos os Profissionais da Educação.	2024	Não há	Contínuo	Não	<i>Nota técnica: Supressão da estratégia 17.7 conforme a legislação trabalhista vigente na “Lei 6514, de dezembro de 1977 seção XIII” e “Norma Regulamentar Nº 15, Anexo 14, portaria Nº 3214/78, do Ministério do Trabalho – Sentença Mantida – Recurso Improvido”.</i>
17.8) Informatizar as salas de aula adequando o espaço físico com as novas tecnologias tais como: lousa eletrônica, projetor multimídia e demais equipamentos atuais, capacitando os	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>Doação de chromebook e data show, por meio da parceria com a Revista Nova Escola, capacitando os profissionais da educação para o uso destes equipamentos.</i>

profissionais para uso desses equipamentos					
17.9) Garantir a remuneração, de acordo com os níveis, aos profissionais da Educação ACT na área de formação e de atuação quando o mesmo apresentar diploma comprovando tal qualificação.	2024	Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: adequação do texto da estratégia 17.9, conforme editais de contratação que estipulam a forma de remuneração, dependendo de critérios especificados a cada edital publicado.</i>
17.10) Assegurar e garantir a participação dos professores e demais profissionais da área da educação no processo de discussão e elaboração das diretrizes do plano de carreira e valorização profissional.	2024	Não há	Contínuo	Sim	
17.11) Viabilizar, junto à Secretaria de Saúde do município, o direito à vacinação contra doenças infectocontagiosas, considerando o contato diário e direto dos professores e demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares, com grande número de pessoas.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Disponibilização de vacinação aos profissionais da educação em 2019.</i>

INDICADOR	Meta 17 - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica assegurando no Estatuto do magistério municipal a remuneração dos professores com base no piso nacional do magistério e com garantia da diferença salarial, de 20% a 50%, entre os níveis de graduação.														
INDICADOR 17A	Diferença salarial em percentual de remuneração dado aos docentes efetivos na rede Municipal de Educação, por nível de graduação									Prazo			Alcançou indicador?		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
Meta prevista		20%	21%	22%	23%	24%	25%	26%	27%	28%	29%	30%			
Meta executada no período (dado oficial)		20%	21%	22%	23%	24%	25%								

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/>.

Meta	18	Revisar, a partir da aprovação deste PME e sob a coordenação das respectivas mantenedoras, os planos de Carreira existentes para os profissionais da educação básica e garantir: o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e a diferença de 20% a 50% entre os níveis.				
Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações	
<p>18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o quinto ano de vigência deste PME, 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação, não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.</p>	2024	<p>Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA</p>	Contínuo		<p><i>Contamos com 1063 professores efetivos e 634 ACTs. Fonte: RH – Educação (dia 23/10/18).</i></p>	
<p>18.2) Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, sejam eles efetivos ou contratados, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou a continuidade do seu contrato, após o estágio probatório.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<p><i>Avaliação do estágio probatório</i></p>	

<p>18.3) Manter, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.</p>	<p>2024</p>		<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Está previsto no plano de cargos e salários</i></p>
<p>18.4) Incorporar a gratificação do programa horizontal, código 718, adquirida pelos cursos de aperfeiçoamento, no teto máximo de 10%.</p>	<p>2024</p>	<p>Programa: 4006 Ação: 2.9 PPA</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Nota técnica: adequar a estratégia 18.4 ao texto da Lei Complementar Nº 12, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Balneário Camboriú, ao qual apresenta em seu Capítulo IX, da progressão funcional Artigos 52 e 53, não estipulam teto máximo para a progressão horizontal.</i></p>
<p>18.5) Solicitar estudo para incluir no quadro de cargos, da Lei nº 2084/2001 que trata do estatuto e Planos de Carreira do Pessoal do Magistério, a equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, fonoaudiólogos/as, nutricionistas, psicopedagogos/as, psicólogos/as e auxiliar de apoio em educação especial.</p>	<p>2024</p>	<p>Não há</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sim</p>	

Indicador	Meta 18 - revisar, a partir da aprovação deste PME e sob a coordenação das respectivas mantenedoras, os planos de carreira existentes para os profissionais da educação básica e garantir: o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso viii do art. 206 da constituição federal e a diferença de 20% a 50% entre os níveis.												
Indicador 18A	Percentual de reajuste dado aos professores que atuam na rede municipal de ensino.									Prazo		Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													
Meta executada no período (dato oficial)	8,3%	13,10%	11,36%	7,64%	6,81%	4,17%	12,84%						

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/>.

Meta	19	Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual e Municipal de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.			
Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações
<p>19.1) Respeitar a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos gestores das unidades de ensino com formação em gestão escolar, do quadro efetivo estável, bem como a participação da comunidade escolar em eleição democrática.</p>	2024	Não há	Contínuo	Não	<i>Esperando parecer do STF para efetivação da Lei 4013/16</i>
<p>19.2) Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Formação dos conselhos municipais, pela Casa dos Conselhos,</i>
<p>19.3) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: Manter a modificação sugerida no monitoramento de 2017 sugerindo correção ortográfica estratégia.</i>

meio das respectivas representações.					
19.4) Acompanhar e estimular, em todas as redes de educação básica, até o 2º ano de vigência deste plano, a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.	2024	Não há	2017	Sim	<i>Os conselhos escolares já estão em funcionamento.</i>
19.5) Estimular a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: Acrescentar à redação a participação do CONSEME.</i>
19.6) Garantir a todos os Gestores das escolas públicas programa de formação continuada.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Projeto de formação continuada 2019</i>
19.7) Consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Nota técnica: acrescentar Fórum Permanente de Educação à redação</i>

setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.					
19.8) Estimular, em todas as instituições de ensino superior, a constituição e fortalecimento de diretórios acadêmicos assegurando-lhes espaços adequados para o bom funcionamento.	2024	Não há	Contínuo		
19.9) Implantar, no 1º ano de vigência deste plano, avaliação institucional, com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão. Tendo assegurada sua aplicação a cada dois anos.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>No final de 2017 foi realizada a avaliação institucional</i>
19.10) Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, na função de secretários e diretores de departamentos, fora das unidades educacionais, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.	2024	Não há	Contínuo	Sim	
19.11) Estimular a participação de professores, servidores e estudantes no processo de escolha de gestores das instituições de ensino superior, médio, fundamental e educação infantil.	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Esperando parecer do STF para efetivação da Lei 4013/16</i>

INDICADOR	Meta 19 - Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual e Municipal de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.												
INDICADOR 19A	Correlação de Conselhos Escolares e unidades escolares da educação básica da rede municipal de ensino.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
Meta executada no período (dado oficial)			100%	100%	100%	100%	100%						
INDICADOR 19B	Correlação de APPs e unidades escolares da educação básica da rede municipal de ensino.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
Meta executada no período (dado oficial)	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%						

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú 2019.

Meta	20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.				
Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?	Observações	
<p>20.1) Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim		

<p>20.2) Utilizar, a partir da aprovação deste Plano, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e com o Tribunal de Contas do Estado (TCE-SC), mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário educação, possibilitando que o Conselho Municipal de Educação, possa exercer suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	
<p>20.3) Possibilitar que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS) exerça suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	
<p>20.4) Acompanhar e aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal</p>	2024	Não há	Contínuo	Não	

<p>20.5) Ampliar, a partir da aprovação deste PME, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente com a realização de audiências públicas, a utilização de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre as secretarias municipal e estadual de educação e o Tribunal de Contas do Estado.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Formação pela escola – AMFRI, na casa dos conselhos</i>
<p>20.6) Acompanhar regularmente indicadores de investimentos e custos por aluno da educação básica desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	
<p>20.7) Adotar, sob responsabilidade das mantenedoras e coordenação dos órgãos normativos e administradores dos sistemas, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, os quais serão referência para o estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQ).</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	<i>Custo SIOPE – indicadores de avaliação.</i>

<p>20.8) Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.</p>	2024	Não há	Contínuo	Sim	
<p>20.9) Instituir no âmbito da Rede Municipal de Ensino repasse financeiro (PDDEM) calculado pelo número de alunos de cada Unidade Escolar, para subsidiar a conservação predial e compra de materiais de expediente agilizando, assim, o processo de aquisição de bens e serviços em prol da Unidade Escolar.</p>	2024	Não há	Contínuo	Não	<i>Necessita de lei específica municipal.</i>

INDICADOR	Meta 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.												
INDICADOR 20A	Percentual de aplicação do limite constitucional na educação da rede municipal.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Meta executada no período (dado oficial)		30,50%	31,61%	30,11%	35,01%	32,06%							
INDICADOR 20B	Percentual de aplicação do limite constitucional na educação da rede estadual.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	
Meta executada no período (dado oficial)	28,39%	27,57%	19,15%										
INDICADOR 20C	Aplicação do limite mínimo 60% da remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício.									Prazo	(informe aqui o prazo do indicador)	Alcançou indicador?	

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	
Meta executada no período (dato oficial)	98,13%	98,53%	99,98%	100%	100%	100%							

Fonte: <http://transparencia.balneariocamboriu.sc.gov.br/?p=4&inicio=01/01/2020&fim=31/12/2020¶m=BcvwNdiVX%2BueklajDk3LRmuoHL5tUrJ%2B239cw0Wplk%3D;>

3 - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de realizar o monitoramento do Plano Municipal de de Educação e apresentar o acompanhamento da execução das metas e suas respectivas no âmbito municipal. Esse monitoramento ocorre de forma ampla, atingindo desde a Educação Básica pública e privada até mesmo o Ensino Superior que atuam no município.

Salientamos que segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB/1996) Art. 8º, União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, sendo de responsabilidade municipal conforme Art. 11:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (BRASIL, 2017).

O Governo do Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação, na sua área de responsabilidade, aponta que o atendimento das crianças de 0 a 3 anos foi observado um crescente aumento dessa população. Diante disso, o município ampliou o atendimento com a aquisição de vagas em escolas particulares por meio de *Voucher*. Nesse processo, escolas da Rede Privada cadastradas e autorizadas a funcionar, conforme legislação vigente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação (CONSEME), participaram de “Chamamento Público para Compra de Vagas em Instituições Privadas”. Porém, independente das medidas tomadas torna-se de suma importância igualar neste PNE, o percentual de atendimento a essa faixa etária igual ao PNE 2014-2024 para atender o cumprimento dessa meta.

Quanto ao atendimento da faixa etária de 04 e 05 anos, foi aberta uma nova escola Núcleo de Educação Infantil Nova Geração, onde há disponibilização de vagas suprimindo a demanda reprimida. Além disso, temos o sistema Fila Única que realiza o cadastramento de todas as crianças para serem atendidas de forma mais eficaz e transparente. Realiza-se um

levantamento e cruzamento de dados, com o intuito de fazer a o controle das crianças matriculadas.

Nos casos em que as crianças estavam fora da escola, a Secretaria de Educação entrou em contato com as famílias orientando-as sobre a legislação vigente e a obrigatoriedade das mesmas com a escolaridade da criança 4 a 5 anos. Esse trabalho conta também com o apoio do Conselho Tutelar, nos casos em que a família se nega a encaminhar a criança para um Estabelecimento de Ensino. A Secretaria Municipal de Educação, para realizar o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças da Educação Infantil, aciona a Equipe Técnica da Secretaria de Educação e Conselho Tutelar, a partir do momento em que detecta a baixa frequência, principalmente nos casos de vulnerabilidade social. Vale salientar que em 2019, foi ofertada formação para os profissionais da Educação Infantil, dentro do Projeto de Formação Continuada em Serviço - 2019.

Quanto ao acesso e permanência no Ensino Fundamental do primeiro ano ao nono na Rede Municipal de Ensino o Setor Pedagógico da Secretaria de Educação promove reuniões com a Equipe Pedagógica de cada Escola, apresentando os dados relativos à qualidade do ensino de cada unidade de ensino. Nesse processo é realizado a sistematização e análise dos mesmos bem como o monitoramento da aprendizagem dos estudantes. Para promover a busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da Escola, os Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, Promotoria Pública e o projeto APOIA tem sido acionado quando necessário. Esse trabalho tem o objetivo de diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental.

Para regularizar o fluxo escolar na Rede Municipal, foi organizada uma turma de Aceleração no Centro Educacional Municipal Nova Esperança. Essa classe especial é acionada mediante a detecção da distorção idade/série de dois anos ou mais, possuindo um número significativo de alunos nesta situação. A elaboração de projetos e estratégias de incentivo, vem garantindo uma aprendizagem de maior qualidade realizada pela escolas da rede como um todo.

Em grande parte, as escolas a utilizam-se de tecnologias, laboratórios e equipamentos diversos vem sendo atualizados pelas equipes do setor de informática da Secretaria de Educação, possibilitando o bom andamento das atividades. Porém, ainda

há a necessidade de apoio financeiro para subsidiar a aquisição ou melhoria dessa estrutura. Sendo assim, foi realizada a adesão ao Programa Federal - Educação Conectada que está promovendo a conectividade nas escolas. Ainda em 2019, houve também a parceria com a Revista Nova Escola, como o intento de auxiliar na elaboração de planos de aulas alinhados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com a doação de Chrome Books e data-shows para todas as unidades escolares.

Para incentivar os alunos e estimular habilidades, é estimulado a adesão e participação em diferentes projetos inovadores distribuídos nas escolas, havendo o desenvolvimento e premiação dos participantes na Olimpíada de Matemática entre outros. Outro exemplo é a participação em jogos escolares – JEBEC, Jebequinho, JECIT, JISAMA, bem como em outros eventos mediante a adesão de cada escola. Esses eventos contam com o auxílio do transporte escolar que proporciona inclusive na realização de diversos passeios, como a Feira do Livro, Mostra de Cinema, ZOO, Parque Raimundo Malta entre outros.

Vale salientar que junto todas essas atividades, a Secretaria Municipal de Educação, conta ainda com o Centro Educacional de Atendimento no Contraturno (CEAC) - PROJETO OFICINAS, que oferece 33 oficinas e atividades culturais, por meio de projetos com profissionais específicos no contraturno escolar como: dança, hip hop, coral, arte, teatro e bandas etc.

Em relação à formação continuada dos professores do Ensino Fundamental a Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação promoveu o Projeto de Formação em Serviço-2019 em parceria com a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) no decorrer de todo ano letivo. Essas parcerias abordam temas pertinentes à realidade das escolas, com recursos próprios, totalizando 80 horas de certificação.

Para garantir a permanência e aprendizagem efetiva para todos os educandos, procurou-se oferecer uma aprendizagem bastante significativa realizada por professores qualificados, acompanhamento da equipe pedagógica escolar e técnicos da Secretaria de Educação. No que tange ao papel da Secretaria de Educação, é oferecido o serviço de

Psicologia e Assistência Social e por uma equipe multidisciplinar que atende os alunos de toda a rede municipal.

Cada escola tem autonomia para desenvolver um Projeto Pedagógico que leve em consideração a sua realidade e a necessidades educacionais. Algumas escolas aderiram ao Programa Mais Alfabetização, custeado pelo Ministério da Educação (MEC), onde os alunos dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede são atendidos através da contratação de assistentes de alfabetização para auxiliar a professora regente. O Município disponibiliza ainda o Transporte Escolar para os alunos do Ensino Fundamental da rede municipal e do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, que moram distantes da escola.

Cada escola é responsável por informar o número de alunos portadores de necessidades especiais ao departamento de Educação Especial da secretaria, bem como o número de alunos ao Atendimento Educacional Especializado (AEE_ da rede, sendo que todos recebem atendimento por profissionais qualificados. Os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que necessitam de apoio especializado, contam ainda com os professores e auxiliares de apoio especial. Também é elaborada avaliação diferenciada através de parecer descritivo, existindo inclusive articulação pedagógica entre os professores e os AEE nas escolas.

No Centro Integrado de Educação Pública (CIEP) Rodesindo Pavan e na Educação Infantil, de zero a três anos da Rede Municipal de Ensino as matrículas acontecem em Turno Integral e os alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal podem participar das oficinas no CEAC – Projeto Oficinas. A maioria das Unidades Escolares, já é assegurado acessibilidade aos alunos com deficiência em todos os espaços da escola inclusive nos ambientes de prática esportiva, espaços artísticos e culturais, porém em algumas unidades existe a necessidade de novas adequações.

Para realizar diagnóstico da realidade educacional no município, a Secretaria de Educação em parceria com as escolas realizou em 2017, uma Avaliação Institucional para o levantamento de dados; tanto da infraestrutura dos prédios escolares como das questões pedagógicas. Essa avaliação ocorrida nas escolas tem, o objetivo de avaliar a aprendizagem e realizar planejamento de curto a médio prazo nas questões estruturais, buscando inclusive o monitorar dos resultados alcançados.

Em relação a Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertada na Rede Municipal e Estadual de Ensino, busca garantir que os Jovens e Adultos que não tiveram acesso à Educação Básica em idade própria, possam concluir seus estudos e combater a evasão escolar. Salientamos que uma dificuldade encontrada para esse modelo educacional é a adesão e permanência deste público nos bancos escolares, o que impossibilita a conclusão dos estudos. A Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitada, procura atender novas ações para a continuidade da escolarização da referida faixa etária.

Na Rede Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação (CONSEME), como órgão normativo, realiza a fiscalização das escolas pertencentes ao Sistema público e privado, observando os parâmetros mínimos de qualidade. Quando constatada irregularidades, faz os devidos apontamentos as respectivas redes.

Em relação a este monitoramento, salientamos que tanto os indicadores de cada meta auxiliam na verificação, acompanhamento e decisões em reação a este PNE. As notas técnicas apresentadas a seguir, visam tornar o PME alinhado com o PNE, mas também com Plano Estadual de Educação, contribuindo para a manutenção de uma educação de qualidade no Município de Balneário Camboriú.

ANEXOS

Foram inseridos aqui em arquivos no formato PDF, Word ou DOCUMENTOS escaneados pertinentes ao período a que alude o presente relatório. Abaixo, segue rol exemplificativo de documentos que se entende que podem ser inseridos como anexos:

- ✓ Notas Técnicas;
- ✓ Ata das reuniões;
- ✓ Lista de presença de reuniões;

I – ANEXO - NOTAS TÉCNICAS DO PME

Nota Técnica

Número: 001/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os Planos Municipais de Educação definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, válido por dez anos, apresenta em seu anexo único, data de vigência do mesmo 2015 – 2025, como deixa de contar o ano de sua publicação o mesmo deve ser alterado para estar em consonância com o PNE.

Conclusão: Solicitamos a adequação da data de vigência do plano para 2015 – 2024, conforme constatado pela equipe técnica.

OBS: as assinaturas dos responsáveis pela nota técnica constam no final de todas as Notas Técnicas elaboradas.

Nota Técnica

Número: 002/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 1:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, 100% (cem por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Conclusão: Como a população cresce 3% ao ano no município, detectou-se que a **Meta 1**, não se encontra alinhada na sua totalidade com o PNE, sugerimos que sua redação seja alterada, para:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Nota Técnica

Número: 003/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 1 – estratégia 1.4:

Estratégia 1.4) Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, a fim de construir no mínimo 5 unidades de educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade, até o fim da vigência deste plano.

Conclusão: redução do número de unidades por considerar a contratação das escolas particulares para obtenção de vagas, e que sua a execução até o final do PME, deste modo solicitamos a alteração da redação da estratégia **1.4** para:

Estratégia 1.4) Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, a fim de ampliar com no mínimo 3 unidades de educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade, até o fim da vigência deste plano.

Nota Técnica

Número: 004/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 1 – estratégia 1.9:

Estratégia 1.9- Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

Conclusão: Como entende-se temos mais de uma estratégia, se faz necessário o **desmembramento da estratégia em duas**, ficando da seguinte forma:

Estratégia 1.9- Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade.

Estratégia 1.20 - Articular com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

Nota Técnica

Número: 005/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 1 – estratégia 1.13:

Estratégia 1.13 -Implementar, em todos os NEIs, espaços artísticos e lúdicos de interatividade, considerando o contexto sociocultural e étnico, de meninos e meninas, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil, parque infantil, área e quadra coberta.

Conclusão: Para garantir a nomenclatura que contemple todas as escolas do município públicas/particulares, substituir **NEIs** por **Unidade Educacional Infantil**, corrigir a redação, substituir ainda **meninos e meninas** por **crianças** e retirar **área** e **quadra** coberta por **áreas cobertas para atividades físicas e recreativas**.

Estratégia 1.13- Implementar, nas Unidades Educacionais Infantis espaços artísticos e lúdicos de interatividade, considerando o contexto sociocultural e étnico das crianças, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil, parque infantil, áreas cobertas para atividades físicas e recreativas.

Nota Técnica

Número: 006/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 1 – estratégia 1.14:

Estratégia 1.14 -Criar até 2017, Programa de Dinheiro Direto na Escola Municipal-PDDEM, oriundo dos 25% (vinte e cinco por cento), com repasse semestral, dos recursos próprios, para manutenção da unidade e aquisição de materiais lúdicos e pedagógicos.

Conclusão – como este programa já está contemplado na Meta 20. e estratégia 20.9 que trata da área financeira, não sendo necessário estar nesta meta.

Excluir esta estratégia.

Nota Técnica

Número: 007/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 1 – estratégia 1.15:

Estratégia 1.15 - Construir no mínimo 5 unidades de educação infantil, que atendam, no máximo 20 crianças por sala; sendo 1 delas na região central e outra onde houver maior demanda, até 2017; e, outras 3 unidades, em local a ser definido também pela demanda, até o fim da vigência deste plano.

Conclusão: Devido a aquisição de vagas nas escolas particulares e a adequação da estratégia 1.4, diminuir o número de construção de escolas e alterar essas construções até o final da **vigência do plano**.

Estratégia 1.15 -Construir no mínimo 3 unidades de educação infantil, que atendam, no máximo 20 crianças por sala; sendo 1 delas na região central e outra onde houver maior demanda, até o fim da vigência deste plano.

Nota Técnicas

Número: 008/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 1 – estratégia 1.16:

Estratégia 1.16 - Criar mecanismos e instrumentos, de ordem jurídica, que possibilitem implementar parcerias entre o setor público e privado, para construção e reestruturação de unidades escolares de educação infantil.

Conclusão: Incluir a palavra manutenção para que esta previsão também esteja contemplada.

Estratégia 1.16- Criar mecanismos e instrumentos, de ordem jurídica, que possibilitem implementar parcerias entre o setor público e privado, para construção e reestruturação e **manutenção** de unidades escolares de educação infantil

Nota Técnicas

Número: 009/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 2 – estratégia 2.2:

Estratégia 2.2 - Intensificar ações de acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental visando a redução das taxas de reprovação, evasão e distorção idade ano, em toda a Rede de Ensino, a partir da aprovação do PME, com garantia e ampliação gradativa da Equipe Multiprofissional (professor de Apoio Pedagógico, Psicólogo e Fonoaudiólogo).

Conclusão: Incluir no final a necessidade de promover a parceria entre a Secretaria da saúde, universidades e CMDCA. Proposta de ação: criação de um espaço para atendimento aos alunos com transtornos de aprendizagem, com parcerias entre outras secretarias e conselhos.

Estratégia 2.2 - Intensificar ações de acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental visando a redução das taxas de reprovação, evasão e distorção idade ano, em toda a Rede de Ensino, a partir da aprovação do PME, com garantia e ampliação gradativa da Equipe Multiprofissional (professor de Apoio Pedagógico, Psicólogo e Fonoaudiólogo), promovendo parceria com a secretaria de saúde, universidade e Conselhos municipais.

Nota Técnicas

Número: 010/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 2 – estratégia 2.3:

Estratégia 2.3 -Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. Bem como com a Rede Intersetorial do município.

Conclusão: identificado diferentes estratégias, sugere-se modificar e desmembrar a redação da estratégia para torná-la coerente e executável em **2.3** e **2.21**.

Estratégia 2.3-Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda.

Estratégia 2.21 - Minimizar o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude

Nota Técnicas

Número: 011/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 2 – estratégia 2.5:

Estratégia 2.5- Implantar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e a comunidade, considerando as especificidades da educação especial.

Conclusão: substituir a palavra especial por inclusiva.

Estratégia 2.5- Implantar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e a comunidade, considerando as especificidades da educação inclusiva.

Nota Técnicas

Número: 012/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 2 – estratégia 2.6:

Estratégia 2.6 - Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais (Fundação Cultural, Projeto Oficinas de Ensino Complementar, Fundação de Esportes, Sistema S e Secretaria de Turismo) a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

Conclusão: incluir CEAC- Centro de educação de atendimento no contra turno.

Estratégia 2.6- Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais (Fundação Cultural, CEAC – Centro de educação de atendimento no contra turno – Projeto Oficinas de Ensino Complementar, Fundação de Esportes, Sistema S e Secretaria de Turismo) a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

Nota Técnicas

Número: 013/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 2 – estratégia 2.7:

Estratégia 2.7- Promover ações de incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias. Ressaltando a obrigatoriedade da participação dos pais nesse processo, descrita em Lei Art. 246 do código penal e Art. do ECA.

Conclusão: Substituir as palavras “os pais” e “filhos” por “responsáveis” e “educandos” respectivamente no texto da estratégia.

Estratégia 2.7- Promover ações de incentivo à participação dos responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos educandos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias. Ressaltando a obrigatoriedade da participação dos pais nesse processo, descrita em Lei Art. 246 do código penal e Art. do ECA.

Nota Técnicas

Número: 014/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 2 – estratégia 2.8:

Estratégia 2.8- Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, em parceria com outros órgãos e Secretarias, inclusive, certames e concursos de âmbito nacional, estadual e municipal.

Conclusão: adequar a redação da estratégia conforme apontado no monitoramento de 2017.

Estratégia 2.8- Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, em parceria com outros órgãos e Secretarias, de âmbito nacional, estadual e municipal.

Nota Técnicas

Número: 015/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 2 – estratégia 2.9:

Estratégia 2.9 -Promover e incentivar a participação dos alunos em atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas, durante o horário escolar das escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

Conclusão: adequar a redação da estratégia conforme apontado no monitoramento de 2017.

Estratégia 2.9 -Promover e incentivar a participação dos alunos em atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

Nota Técnicas

Número: 016/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 2 – estratégia 2.10:

Estratégia 2.10- Efetivar ações com órgãos não governamentais e governamentais, áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.

Conclusão: excluir a estratégia, por entender que esta estratégia está contemplada na Meta 4.

Nota Técnicas

Número: 017/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 2 – estratégia 2.12:

Estratégia 2.12- Estimular a inclusão e permanência dos estudantes na educação pública com material pedagógico, laboratórios didáticos, bibliotecas informatizadas com acervo atualizado.

Conclusão- suprimir a palavra “inclusão” no texto da meta conforme apontado no monitoramento de 2017.

Estratégia 2.12- Estimular a permanência dos estudantes na educação pública com material pedagógico, laboratórios didáticos, bibliotecas informatizadas com acervo atualizado

Nota Técnicas

Número: 018/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 2 – estratégia 2.15:

Estratégia 2.15- Efetivar a correção das distorções idade/ano com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção em classes de aceleração e acompanhamento nos anos posteriores na unidade escolar.

Conclusão- acrescentar o texto “de acordo com a necessidade escolar”, conforme apontado no monitoramento de 2017.

Estratégia 2.15- Efetivar a correção das distorções idade/ano com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção em classes de aceleração e acompanhamento nos anos posteriores na unidade escolar, de acordo com a necessidade escolar.

Nota Técnicas

Número: 019/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 2 – estratégia 2.16:

Estratégia 2.16- Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina no Sistema Estadual de Ensino e da Proposta Curricular de Balneário Camboriú nas escolas da Rede Municipal de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

Conclusão- manter a modificação do monitoramento de 2017 e adequar o texto a realidade municipal.

Estratégia 2.16- Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina e da Proposta Curricular de Balneário Camboriú nas escolas da Rede Municipal, de maneira a assegurar a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

Nota Técnicas

Número: 020/20199

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 2 – estratégia 2.17:

2.17- Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos, e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento do potencial cognitivo, emocional e social dos alunos.

Conclusão- manter a modificação do monitoramento de 2017 que **exclui** esta estratégia por estar contemplada na Meta 4.

Nota Técnica

Número: 021/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 3:

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Conclusão: Em análise da meta 3 com representantes da Secretaria Estadual de Educação, percebeu-se que muitas das estratégias elencadas na referida meta não estão sendo cumpridas ou estão em desenvolvimento. Com base nessas discussões, decidiu-se encaminhar a GERED ofício com todas as metas relacionadas ao Ensino Médio, solicitando dados referentes às estratégias para o cumprimento da meta estabelecida. Aguardamos resposta.

Nota Técnicas

Número: 022/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica e representantes dos segmentos sociais

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 4:

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Conclusão: não modificar como analisado em 2017, por entender que a meta está de acordo com a meta do PNE. Portanto, mantém-se a redação original.

Nota Técnicas

Número: 023/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica e representantes dos segmentos da sociedade.

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único, Meta 4 estratégia 4.3:

Estratégia 4.3 - Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Conclusão: modificar a redação para incluir além do atendimento das crianças de 0 a 3 os alunos maiores de 17 anos.

Estratégia 4.3 - Promover, no prazo de vigência deste PME, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996- LDB- que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.-,e a Lei 13146/15 Lei brasileira da inclusão, que prevê um cadastro inclusão para a universalização do atendimento escolar a demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e alunos maiores de 17 anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Nota Técnicas

Número: 024/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica e representantes dos segmentos da sociedade.

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta a estratégia:

Estratégia 4.4 - Promover busca ativa da demanda não manifesta através das entidades que atendam crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Conclusão: acrescentar a Lei brasileira da inclusão que prevê o Cadastro Inclusão.

Estratégia 4.4 - Promover busca ativa por meio de protocolo do Cadastro Inclusão, da demanda não manifesta através das entidades que atendam crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Nota Técnicas

Número: 025/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica e representantes dos segmentos da sociedade.

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta a estratégia:

Estratégia 4.6 - Garantir a formação continuada em educação especial, de no mínimo 40 horas/ano, da equipe de profissionais da educação e de apoio em educação especial.

Conclusão: acrescentar “oferta de formação continuada em educação inclusiva, profissionais da educação e profissionais que atuam diretamente com esse público” e modificar parte da redação para melhor entendimento da estratégia.

Estratégia 4.6 - Garantir a oferta de formação continuada em educação inclusiva, profissionais da educação e profissionais que atuam diretamente com esse público, de no mínimo 40 horas/ano.

Nota Técnica

Número: 026/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica e representantes dos segmentos da sociedade.

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único, Meta 4 estratégia:

Estratégia 4.7 - Favorecer a discussão da temática de educação especial de forma transversal as demais formações continuadas oferecidas a este público.

Conclusão: Substituir os termos “favorecer” por “promover formação”, “especial” por “inclusiva” e oferecidas aos profissionais da educação.

Estratégia 4.7 - Promover a formação da temática de educação **inclusiva** de forma transversal as demais formações continuadas oferecidas **aos profissionais da educação**.

Nota Técnicas

Número: 027/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica e representantes dos segmentos da sociedade.

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta a estratégia:

Estratégia 4.8 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede de ensino no município, conforme necessidade identificada por meio de avaliação feita por equipe especializada, ouvidos professores, a família e o aluno.

Conclusão: Substituir o termo “ouvidos” por “envolvendo”.

Estratégia 4.8 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede de ensino no município, conforme necessidade identificada por meio de avaliação feita por equipe especializada, **envolvendo** professores, a família e o aluno.

Nota Técnicas

Número: 028/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica e representantes dos segmentos da sociedade.

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta a estratégia:

Estratégia 4.9 - Estimular, de acordo com a necessidade local, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, inclusive terapia ocupacional e fisioterapia, assistência social, pedagogia, psicopedagogia, fonoaudiologia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Conclusão: Solicitamos a alteração da redação da estratégia incluindo os profissionais de **neurologia e psiquiatria** por entender a necessidade destes profissionais na formação desta equipe multidisciplinar.

Estratégia 4.9 - Estimular, de acordo com a necessidade local, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, inclusive terapia ocupacional e fisioterapia, assistência social, pedagogia, psicopedagogia, fonoaudiologia, psicologia, **neurologia e psiquiatria**, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Nota Técnica

Número: 029/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 4.10:**

Estratégia 4.10: Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade instrumental, metodológica, atitudinal, comunicacional e arquitetônica nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista, por meio da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação pela equipe especializada dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação.

Conclusão: Adicionar a responsabilidade em promover a acessibilidade também das instituições privadas.

Estratégia 4.10: Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade instrumental, metodológica, atitudinal, comunicacional e arquitetônica nas instituições públicas e **privadas**, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista, por meio da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação pela equipe especializada dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação.

Nota Técnica

Número: 030/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 4.11:**

Estratégia 4.11: Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos e do sistema FM para pessoas com deficiência auditiva.

Conclusão: Estratégia concluída.

Nota Técnica

Número: 031/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 4.13:**

Estratégia 4.13: Fomentar e divulgar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Conclusão: Especificar de que forma as pesquisas nesta área serão incentivadas e ou divulgadas.

Estratégia 4.13: Fomentar e divulgar, **por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior e Organizações não governamentais (ONGs)**, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Nota Técnica

Número: 032/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 4.16:**

Estratégia 4.16: Garantir a **ampliação** das equipes de profissionais da educação e de apoio para alunos com deficiência conforme LDB art. 61, Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2002 e o constante no item VI, artigo 10 da Resolução CNE/CEB 4/2009, para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Conclusão: Supressão da expressão “**ampliação**”, visto que garantindo-se as equipes de profissionais da educação e de apoio para alunos com deficiência, entende-se que se for necessária sua ampliação devido a demanda recebida pelo município a mesma será realizada.

Estratégia 4.16: Garantir equipes de profissionais da educação e de apoio para alunos com deficiência conforme LDB art. 61, Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2002 e o constante no item VI, artigo 10 da Resolução CNE/CEB 4/2009, para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Nota Técnica

Número: 033/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 4.17:**

Estratégia 4.17: Recomendar ao Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência a criação de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a pessoas com deficiência.

Conclusão: Solicitar ao Conselho dos direitos da pessoa com deficiência sobre a criação/aprovação dos indicadores de qualidade.

Nota Técnica

Número: 034/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 4.18:**

Estratégia 4.18: Promover, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, bem como o atendimento na educação de jovens e adultos.

Conclusão: Solicitar ao Conselho dos direitos da pessoa com deficiência os dados e informações referentes a estratégia citada acima.

Nota Técnica

Número: 035/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 4.19:**

Estratégia 4.19: Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Conclusão: Substituir o verbo de ação no início da estratégia, visto que o município não possui autoridade para garantir a inclusão das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência nas instituições de Ensino Superior do município, já que o mesmo não é responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Estratégia 4.19: Recomendar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Nota Técnica

Número: 036/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 4.20:**

Estratégia 4.20: Promover parcerias com instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público visando ampliar a oferta de formação continuada e a orientação de recursos que favoreçam a aprendizagem, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

Conclusão: Supressão da palavra pública, pois é de incumbência das escolas públicas e privadas da rede buscar as parcerias citadas na estratégia.

Estratégia 4.20: Promover parcerias com instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público visando ampliar a oferta de formação continuada e a orientação de recursos que favoreçam a aprendizagem, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede de ensino.

Nota Técnica

Número: 037/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 4.22:**

Estratégia 4.22: Garantir o atendimento educacional em fonoaudiologia e psicologia, dentro das unidades de ensino da educação básica, para fins de prevenção e acompanhamento.

Conclusão: Solicitamos a alteração da redação da estratégia 4.22, para tornar o atendimento destes profissionais mais efetivo no dia a dia das unidades de ensino da educação básica, para:

Estratégia 4.22 - Garantir o atendimento educacional em fonoaudiologia e psicologia, dentro das unidades de ensino da educação básica, para fins de prevenção e acompanhamento De forma sistematizada para o atendimento de um número de alunos a ser estabelecido, com carga horária de oito horas, realizando encaminhamentos de referência e contra referência, acessória as famílias e a escola.

Nota Técnica

Número: 038/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 4.23:**

Estratégia 4.23: Garantir a participação do professor de atendimento educacional especializado nos momentos de planejamento dos professores de ensino regular, possibilitando trocas de experiência, informações e orientações que atendam as especificidades de todos os alunos.

Conclusão: Estratégia concluída pelo município. Os professores de Atendimento Educacional Especializado participam dos planejamentos dos professores de turma, orientando na formulação das atividades, buscando atender as especificidades de todos os alunos.

Nota Técnica

Número: 039/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Estratégia 4.24:

Estratégia 4.24: Garantir o profissional auxiliar que atue no apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção, inclusive nas instituições privadas, sendo responsabilidade da própria instituição a oferta desse profissional, comprovado através de avaliação por equipe especializada, conforme a necessidade do aluno.

Conclusão: Estratégia concluída pelo município. As escolas públicas garantem o acompanhamento realizado pelos auxiliares de Educação Especial e as escolas pelos monitores.

Nota Técnica

Número: 040/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 4.25:**

Estratégia 4.25: Realizar estudo de caso entre professores de sala de aula e professores de atendimento educacional especializado no início do ano letivo e nas paradas pedagógicas.

Conclusão: Alteração da redação da estratégia com acréscimo de expressões para garantir o desenvolvimento pedagógico do aluno.

Estratégia 4.25: Realizar e registrar estudo de caso entre professores de sala de aula e professores de atendimento educacional especializado no início do ano letivo e nas paradas pedagógicas, **visando o reconhecimento das necessidades de aprendizagem, potencializando-as.**

Nota Técnicas

Número: **041/2019**

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 5, estratégia 5.2:

5.2- Estimular a permanência dos professores alfabetizadores para o ciclo de alfabetização que compreende do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental garantindo, a formação continuada e prevendo, até o 4º ano de vigência deste plano, a revisão da gratificação de função no Estatuto do Magistério.

Conclusão- manter a modificação do monitoramento de 2017 que exclui esta estratégia

Nota Técnicas

Número: 042/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 5, estratégia 5.3:

Estratégia 5.3 - Garantir a aplicabilidade dos instrumentos de avaliação nacional e municipal, durante o ciclo de alfabetização bem como estimular as escolas a criarem os seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento.

Conclusão: manter a modificação do ano de 2017 que sugere alteração da redação da estratégia adicionando a palavra **ampliarem** no texto.

Estratégia 5.3-Garantir a aplicabilidade dos instrumentos de avaliação nacional e municipal, durante o ciclo de alfabetização bem como estimular as escolas a criarem e **ampliarem** os seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento.

Proposta de ação: elaboração de avaliação municipal da alfabetização com banco de questões retiradas das avaliações nacionais anteriores.

Nota Técnicas

Número: 043/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 5, estratégia 5.10:

Estratégia 5.10- Promover, a capacitação de professores de musicalização que atuam, nos Anos Iniciais, nas escolas da Rede Municipal de Ensino assegurando ambientes e materiais adequados para o desenvolvimento do trabalho.

Conclusão: manter a modificação do monitoramento de 2017, substituindo a palavra **capacitação** por **formação**.

Estratégia 5.10- Promover, **a formação** de professores de musicalização que atuam, nos Anos Iniciais, nas escolas da Rede Municipal de Ensino assegurando ambientes e materiais adequados para o desenvolvimento do trabalho.

Nota Técnicas

Número: 044/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 6:

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.

Conclusão: Realizar a alterações nos índices para estar adequado ao PNE, ou seja, de 60% para 50% e de 40% para 25%, ao formular este plano as verbas direcionadas à educação previam maior investimento sendo que houve cortes nestes.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.

Nota Técnicas

Número: 045/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Estratégia 6.3:

Estratégia 6.3- Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação de escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, piscinas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

Conclusão: manter a modificação do monitoramento de 2017, suprimindo a instalação de piscinas.

Estratégia 6.3- Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação de escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

Nota Técnicas

Número: 046/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Estratégia 6.4:

Estratégia 6.4 – Garantir por meio de projetos específicos e aprovados pela Secretaria de Educação a articulação da escola e dos centros de atendimento de contraturno com os diferentes espaços educativos, artísticos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, praia, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

Conclusão: Alterar o verbo inicial, pois os projetos referidos já acontecem na rede e suprimir a questão dos projetos específicos e aprovação da Secretaria de educação, pois seria inviável todos os projetos, inclusive os referentes as escolas particulares serem apreciados e aprovados pela SEDUC com tempo hábil para sua aplicação.

Estratégia 6.4 – Fomentar a articulação da escola e dos diferentes centros de atendimento com os diferentes espaços educativos, artísticos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, praia, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

Nota Técnicas

Número: 047/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Estratégia 6.5:

Estratégia 6.5 – Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas.

Conclusão: Acrescentar no início do texto os termos “oferta de” (Garantir a oferta de [...]) uma vez que o município já oferta o atendimento educacional especializado ficando a escolha dos pais realizá-lo ou não. A última parte do parágrafo foi suprimida, pois já está contemplada na meta 4 (estratégia 4.8).

Estratégia 6.5 – Garantir a oferta de educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade.

Nota Técnicas

Número: 048/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Estratégia 6.6:

Estratégia 6.6 – Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola e centros de contraturno, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas e ações de educação nutricional e de educação para a saúde, Meio Ambiente e segurança.

Conclusão: manter a modificação do monitoramento de 2017 e alterar a palavra “combinado” por “articulado”.

Estratégia 6.6 – Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola e centros de contraturno, direcionando a expansão da jornada articulado com o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas e ações de educação nutricional e de educação para a saúde, Meio Ambiente e segurança.

Nota Técnica

Número: 049/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Estratégia 6.7:

Estratégia 6.7:– Assegurar a alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola e centros de contraturno em tempo integral, conforme legislação específica.

Conclusão: Estratégia concluída.

Nota Técnica

Número: 050/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Estratégia 6.8:

Estratégia 6.8 – Viabilizar por meio de legislação municipal que o Projeto Oficinas de Ensino Complementar seja transformado em Centro de Atendimento de Contraturno, com sede própria e toda a infraestrutura necessária para atenderem tempo integral.

Conclusão: Estratégia concluída.

Nota Técnicas

Número: 051/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Estratégia 6.9:

Estratégia 6.9 – Apoiar as atividades do Centro de Atendimento de Contraturno e escolas integrais subsidiando seu funcionamento com apoio material e profissional e garantir a regência de classe.

Conclusão: Acrescentar o pagamento da regência de classe para professores, pois somente estes profissionais têm direito a recebê-la.

Estratégia 6.9 – Apoiar as atividades do Centro de Atendimento de Contraturno e escolas integrais subsidiando seu funcionamento com apoio material e profissional e garantir a regência de classe aos professores.

Nota Técnicas

Número: 052/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Estratégia 6.11:

Estratégia 6.11 – Implementar nas unidades de atendimento integral, oficinas de leitura, produção textual e matemática.

Conclusão: Esclarecer no texto da estratégia que nas oficinas de leitura, produção textual e matemática são utilizadas diferentes estratégias de ensino.

Estratégia 6.11 – Implementar nas unidades de atendimento integral, oficinas de leitura, produção textual e matemática utilizando estratégias diferenciadas do ensino formal.

Nota Técnicas

Número: 053/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Estratégia 6.12:

Estratégia 6.12 – Ampliar a oferta de língua estrangeira no centro de atendimento de contraturno.

Conclusão: Acrescentar a estratégia a necessidade da existência de material didático para apoio do estudante e do professor, pois sua inexistência inviabiliza a ampliação da oferta de vagas.

Estratégia 6.12 – Ampliar a oferta de língua estrangeira no centro de atendimento de contraturno, com auxílio de material de apoio específico, que poderá ser buscado por meio de parcerias para sua elaboração ou aquisição.

Nota Técnica

Número: 054/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica, representantes dos segmentos da sociedade.

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.1:**

Estratégia 7.1: Estabelecer e implantar, conforme orientações do Governo Federal, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio

Conclusão: alterar a redação da estratégia tornando-a atualizada com a BNCC, deste modo solicitamos a alteração da redação da **estratégia 7.1**, para:

Estratégia 7.1: Estabelecer e implantar, conforme orientações do Governo Federal, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a **Base Nacional Comum Curricular**, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio.

Nota Técnica

Número: 055/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica e representantes dos segmentos da sociedade.

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.2:**

Estratégia 7.2: Assegurar que no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejado.

Conclusão: Pesquisar nos exames nacionais o que se compreende por nível suficiente e nível desejável de aprendizagem e retornar a referida estratégia para o debate.

Nota Técnica

Número: 056/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica.

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.3:**

Estratégia 7.3: Assegurar que no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

Conclusão: Alterar a porcentagem de estudantes que se espera que alcance o nível suficiente e desejável de aprendizagem para que se cumpra a meta.

Estratégia 7.3: Assegurar que no último ano de vigência deste Plano, **80% dos** estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e **60%** (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

Nota Técnica

Número: 057/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.4:**

Estratégia 7.4: Instituir, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

Conclusão: Estratégia concluída na rede municipal.

Nota Técnica

Número: 058/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.5:**

Estratégia 7.5: Instituir o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

Conclusão: correção textual da palavra “**auto avaliação**” para “**autoavaliação**”, conforme a forma correta de escrita no acordo ortográfico vigente.

Estratégia 7.5: Instituir o processo contínuo de **autoavaliação** das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

Nota Técnica

Número: 059/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.7:**

Estratégia 7.7: Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

Conclusão: A estratégia será elencada na meta 4, com as outras estratégias referentes a Educação especial.

Nota Técnica

Número: 060/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.11:**

Estratégia 7.11: Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Municípios, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e **triplicar**, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

Conclusão: alterar a palavra “**triplicar**” por “**ampliar**” no texto da estratégia.

Estratégia 7.11: Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Municípios, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e **ampliar**, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

Nota Técnica

Número: 061/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.13:**

Estratégia 7.13: Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Conclusão: Manter a modificação do monitoramento de 2017 que torna a redação adequada a realidade, deste modo solicitamos a alteração da redação da **estratégia 7.13**, substituindo a palavra **assistência** por e **prevenção**.

Estratégia 7.13: Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e **prevenção** à saúde.

Nota Técnica

Número: 062/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.17:**

Estratégia 7.17: Garantir em regime de colaboração com a Secretaria de Segurança, Conselho Tutelar, COMAD e CMDCA políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Conclusão: Estratégia concluída.

Nota Técnica

Número: 063/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.18:**

Estratégia 7.18: Colaborar, com os mecanismos de proteção a infância e juventude, na implementação de políticas

Conclusão: Estratégia concluída.

Nota Técnica

Número: 064/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.20:**

Estratégia 7.20: Prestar toda a assistência necessária ao Serviço Social da Educação no intuito de mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

Conclusão: Estratégia concluída.

Nota Técnica

Número: 065/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.21:**

Estratégia 7.21: Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, visando a melhoria da qualidade educacional

Conclusão: Estratégia concluída.

Nota Técnica

Número: 066/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.27:**

Estratégia 7.27: Assegurar reforma, renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária a boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

Conclusão: ajustar a redação da meta conforme monitoramento de 2017, acrescentando a palavra **acessibilidade** no texto.

Estratégia 7.27: Assegurar reforma, renovação, manutenção, **acessibilidade** e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária a boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

Nota Técnica

Número: 067/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Estratégia 7.29:**

Estratégia 7.29: Reestruturar e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

Conclusão: transferir a estratégia 7.29 para *meta 3 deste PME, passando a ser estratégia 3.15.*

Estratégia 3.15: Assegurar reforma, renovação, manutenção, **acessibilidade** e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária a boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

Nota Técnica

Número: 068/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Estratégia 8.3:

Estratégia 8.3- Contribuir com a redução das desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Conclusão: modificar e manter as observações de 2017.

Estratégia 8.3- Contribuir com a redução das desigualdades regionais e quaisquer tipo de discriminação étnicas e raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Nota Técnica

Número: 069/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único estratégia 9.4.

Estratégia 9.4 - Executar ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação escolar.

Conclusão: Manter as modificações de 2017, solicitamos alteração da estratégia 9.4, para que ela se tornar executável no período de vigência deste PME:

Estratégia 9.4 - Executar ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação escolar, em parceria com a Secretaria de Assistência Social do município e com a rede estadual de ensino.

Nota Técnica

Número: 070/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único **Meta 9, estratégia 9.9**.

Estratégia 9.9 - Propor a criação, junto à Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, visando o atendimento às questões específicas deste segmento, no tocante às suas peculiaridades como o planejamento, a organização, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas públicas voltadas à EJA, que hoje não estão contempladas no organograma da referida secretaria.

Conclusão: Manter a modificação de 2017: tornar a estratégia compatível com a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú e reformulação do texto para torná-lo mais adequado, desta forma solicitamos a alteração da **estratégia 9.9** para:

Estratégia 9.9 - Propor uma coordenação da modalidade EJA, vinculado ao Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, visando o atendimento às questões específicas deste segmento, no tocante às suas peculiaridades desta modalidade de ensino, como: planejamento, organização, articulação, integração, execução e a avaliação das políticas públicas voltadas à EJA.

Nota Técnica

Número: **071/2019**

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único Meta 10.

Meta 10) Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, em parceria com a Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Saúde e institutos federais de educação, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

Conclusão: Manter a redação do PNE, desta forma solicitamos a alteração para:

Meta 10) Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Nota Técnica

Número: 072/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único, Meta 10, estratégia 10.1.

Estratégia 10.1 - Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

Conclusão: Manter a redação do PME, não alterar.

Nota Técnica

Número: 073/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único Meta 10, estratégia 10.5.

Estratégia 10.5 - Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.

Conclusão: manter a modificação de 2017 que sugere a correção do texto da **estratégia 10.5**, conforme norma culta vigente, solicitamos alteração para:

Estratégia 10.5 - Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.

Nota Técnica

Número: 074/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 11, estratégia 11.1:

Estratégia 11.1 - Buscar o apoio da união na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual e municipal de ensino.

Conclusão: manter a redação de 2017, que visa readequar a **estratégia 11.1**, tendo em vista que a rede pública municipal não entende o ensino de nível médio, solicitamos alteração para:

Estratégia 11.1 - Buscar o apoio da união na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino.

Nota Técnica

Número: 075/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 11, estratégia 11.11:

Conclusão: Manter nota técnica de 2017. incluir a estratégia 8.5, da Meta 8, dentro das estratégias da Meta 11, **como estratégia 11.11**, pois entender que se trata de uma estratégia direcionada a modalidade da educação profissional técnica de nível médio, sugere-se alteração para:

Estratégia 11.11 - Aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e institutos federais, para os segmentos populacionais considerados.

Nota Técnica

Número: 076/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 12, estratégia 12.3:

Estratégia 12.3 - Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação pública, municipal. Expandindo na Rede Municipal a oferta de bolsa escolar.

Conclusão: Manter a modificação da nota técnica de 2017. Solicitamos a alteração da redação da **estratégia 12.3**, pois a redação estar redundante, para:

Estratégia 12.3 - Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação pública.

Nota Técnica

Número: 077/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 12, estratégia 12.6:

Estratégia 12.6 - Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior nas IES do município, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências exatas e biológicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, visando a inovação e a melhoria da qualidade da educação básica e média ofertadas no município.

Conclusão: Manter a nota técnica de 2017, solicitamos a alteração da redação da estratégia **12.6**, para se tornar mais abrangente conforme a necessidade municipal, para:

Estratégia 12.6 - Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior nas Instituições de Ensino Superior do município, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, visando a inovação e a melhoria da qualidade da educação básica e média ofertadas no município.

Nota Técnica

Número: 078/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 12, estratégia 12.7:

Estratégia 12.7 - Articular com a prefeitura Municipal de Balneário Camboriú a destinação, anual, de no mínimo 2% (dois por cento) da Receita orçada de impostos do Município, a bolsas de estudos para alunos carentes do ensino superior, residentes e domiciliados no município de Balneário Camboriú.

Conclusão: Manter a nota Técnica de 2017 que sugere a supressão da **estratégia 12.7**, pois esta despesa não está prevista na Dotação Orçamentária do Município segundo a atual legislação. Cabe ao município oferecer gratuitamente o Ensino nas modalidades Infantil, Fundamental e EJA à população local.

Nota Técnica

Número: 079/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 13:

Meta 13 - Articular com a prefeitura Municipal de Balneário Camboriú a destinação, anual, de no mínimo 2% (dois por cento) da Receita orçada de impostos do Município, a bolsas de estudos para alunos carentes do ensino superior, residentes e domiciliados no município de Balneário Camboriú.

Conclusão: alterar a redação da meta para estar em consonância com a meta correspondente do PNE 2014/2024, para:

Meta 13 – Articular junto à União a elevação e a qualidade da educação superior, ampliando a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento), em efetivo exercício nas IES do Município.

Nota Técnica

Número: **080/2019**

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 14:

Meta 14 - Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a elevar gradualmente a titulação de Mestres e Doutores.

Conclusão: alterar a redação da meta para estar em consonância com a meta correspondente do PNE 2014/2024, para:

Meta 14 – Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação anual de prevista no PNE de mestres e doutores.

Nota Técnica

Número: 081/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único, Meta 15, estratégia 15.1:

Estratégia 15.1 - Ampliar, com qualidade, a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica, de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

Conclusão: manter as modificações sugeridas no monitoramento de 2017, solicitamos alteração da estratégia 15.1, para se tornar executável no período de vigência deste PME e torná-la adequada as finalidades da Meta 15.

Estratégia 15.1 - Ampliar, a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica, acordando com a necessidade por área de conhecimento, através de parcerias com faculdades e universidades locais.

Nota Técnica

Número: 082/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único, Meta 15 estratégia 15.5:

Estratégia 15.5 - Instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito estadual, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação em Santa Catarina.

Conclusão: Solicitamos a alteração da redação da **estratégia 15.5** tornando-a adequada as finalidades da **Meta 15**, para:

Estratégia 15.5 - Instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito estadual, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais municipais da educação.

Nota Técnica

Número: 083/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único, Meta 16:

Meta 16 - Formar 100% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Conclusão: Manter a modificação de 2017 - Solicitamos alterar a **Meta 16** para que esteja em consonância com a meta estadual que é de 75%, desta forma propõe-se a alteração para:

Meta 16: Formar 75% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Nota Técnica

Número: 084/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 17, estratégia 17.5:

Estratégia 17.5 - Implantar gradualmente o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Conclusão: adequação da **estratégia 17.5**, conforme a demanda e a necessidade por carga horária das unidades de ensino da rede, solicitamos alterá-la para:

Estratégia 17.5 - Implantar gradualmente o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, de acordo com a necessidade e a carga horária existente.

Nota Técnica

Número: 085/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 17, estratégia 17.7:

Estratégia 17.7 - Implantar o benefício de insalubridade para todos os Profissionais da Educação.

Conclusão: exclusão da **estratégia 17.7** conforme a legislação trabalhista vigente na “Lei 6514, de dezembro de 1977 seção XIII” e “Norma Regulamentar Nº 15, Anexo 14, portaria Nº 3214/78, do Ministério do Trabalho – Sentença Mantida – Recurso Improvido”.

Nota Técnica

Número: 086/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 17, estratégia 17.9:

Estratégia 17.9 - Garantir a remuneração, de acordo com os níveis, aos profissionais da Educação ACT na área de formação e de atuação quando o mesmo apresentar diploma comprovando tal qualificação.

Conclusão: Conforme editais de contratação que estipulam a forma de remuneração, depende de critérios específicos em cada edital publicado, sugerimos adequação do texto da estratégia 17.9, para:

Estratégia 17.9 - Garantir a remuneração, de acordo com os níveis, aos profissionais da Educação Admitidos em Caráter Temporário (ACT), na área de formação e de atuação, quando apresentar diploma comprovando tal qualificação, de acordo com as regras especificadas no edital de convocação.

Nota Técnica

Número: 087/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – Meta 18, estratégia 18.4:

Estratégia 18.4 - Incorporar a gratificação do programa horizontal, código 718, adquirida pelos cursos de aperfeiçoamento, no teto máximo de 10%.

Conclusão: adequar a **estratégia 18.4** ao texto da Lei Complementar Nº 12, de 23 de dezembro de 2015, que **dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Balneário Camboriú**, ao qual apresenta em seu **Capítulo IX**, da progressão funcional **Artigos 52 e 53**, não estipulam teto máximo para a progressão horizontal. Deste modo sugere-se alteração para:

Estratégia 18.4 - Incorporar a gratificação contida na Lei Complementar Nº 12, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Balneário Camboriú, ao qual apresenta em seu Capítulo IX, da progressão funcional, Artigos 52 e 53, referentes a progressão horizontal.

Nota Técnica

Número: 087/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único, Meta 19, estratégia 19.3:

Estratégia 19.3 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

Conclusão: manter a modificação de 2017, sugerindo correção ortográfica estratégia 19.3, para:

Estratégia 19.3 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

Nota Técnica

Número: 088/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único, Meta 19, estratégia 19.5:

Estratégia 19.5 - Estimular a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

Conclusão: acrescentar à redação a participação do CONSEME.

Estratégia 19.5 - Estimular a participação efetiva da comunidade escolar, bem como do CONSEME junto aos conselhos escolares, na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

Nota Técnica

Número: 090/2019

Assunto: Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica

Histórico: de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

Análise Técnica: A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único, Meta 19, estratégia 19.7:

Estratégia 19.7 - Consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

Conclusão: acrescentar Fórum Permanente de Educação à redação.

Estratégia 19.7 - Consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. Estabelecer o Fórum Permanente de Educação.

II – ATA DAS REUNIÕES DO MONITORAMENTO DO PME

ATA DAS REUNIÕES DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME. Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (11/07/2019), reuniram-se para a última reunião de monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME – de Balneário Camboriú/SC, os responsáveis pela Equipe Técnica e de Monitoramento, na sala de reuniões da Secretaria de Educação de Balneário Camboriú, situada à Rua Camboriú, número 100, esquina com a Quinta Avenida, para discutir e finalizar o monitoramento desse PME. Destacamos que as reuniões ocorreram nos dias: três, onze e vinte e cinco de Abril; dois, nove, dezesseis, vinte três e trinta de Maio; seis e treze de Junho; quatro e aos onze de Julho, todos do corrente ano onde em cada primeiro momento, a senhora Maristela Gatto Faccio, membro integrante da “Equipe Técnica de Monitoramento” conforme Decreto n° 9.699, de 12 de Dezembro de 2019, esclareceu sobre a necessidade das reuniões para o monitoramento, presidindo todas as reuniões e salientando a importância desse estudo. Os membros da Equipe Técnica, bem como quando necessário, os convidados do ensino médio, das universidades, das escolas particulares e membros do legislativo municipal, discutiram monitoramento das metas e suas respectivas estratégias. **O resultado dessas reuniões, produziu esse documento de monitoramento do PME referente ao ano de 2019, o Relatório de Monitoramento contém os indicadores referentes ao ano letivo de 2019 e as “noventa Notas Técnicas” sugeridas pelos participantes das reuniões, conforme listas de presenças, devidamente datadas e assinadas, para as devidas deliberações legais necessárias.** Sem mais para o momento, se deu por encerrada esta Ata.